

COMUNICADO OFICIAL | Nº 231

ASSUNTO: Manual de Licenciamento para as Competições – época desportiva 2024-25

DATA: 19/03/2024

Divulga-se, em anexo, o Manual de Licenciamento para as Competições aprovado, nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, pela Direção da Liga Portugal, no dia de hoje, que define os requisitos desportivos, legais, de infraestruturas e financeiros de participação nas competições profissionais na época desportiva 2024-25, bem como as regras relativas ao procedimento de candidatura e respetivos prazos.

Tendo em conta a unificação dos procedimentos, chamamos a V. especial atenção para a necessidade de apresentação do **formulário de candidatura até ao próximo dia 20 de março**.

Com os melhores cumprimentos,



HELENA PIRES

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

MANUAL DE LICENCIAMENTO DAS COMPETIÇÕES 2024/25

**LIGA
PORTUGAL**
CRIA TALENTO



ÍNDICE

LICENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DA LIGA PORTUGAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
1.1. NORMA HABILITANTE	8
1.2. DO LICENCIAMENTO	8
1.3. ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO	9
1.4. CALENDÁRIO GERAL	10
1.5. FORMALIDADES GERAIS	11
1.6. CONTACTOS E NOTIFICAÇÕES	12
1.7. RECURSO DA DECISÃO DE CANDIDATURA	12
2. CRITÉRIOS DESPORTIVOS	16
2.1. CLASSIFICAÇÃO DESPORTIVA E ENTIDADES FORMADORAS - REQUISITOS	16
3. CRITÉRIOS LEGAIS	19
3.1. PRIMEIRA FASE	19
3.2. SEGUNDA FASE	19
3.3. CLUBES PROVENIENTES DAS COMPETIÇÕES NÃO PROFISSIONAIS	22
4. CRITÉRIOS INFRAESTRUTURAIS	26
4.1. LICENCIAMENTO DE ESTÁDIOS	26
5. CRITÉRIOS FINANCEIROS	31
5.1. PRIMEIRA FASE	31
5.2. SEGUNDA FASE	34
6. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	42
6.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EXCLUDENTES DO PROCEDIMENTO	42
6.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NÃO EXCLUDENTES DO PROCEDIMENTO	42
6.3. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO LONGO DA ÉPOCA DESPORTIVA	42

ANEXOS

ANEXO 1 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	45
ANEXO 2 REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE ESTÁDIO	46
ANEXO 3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	47
ANEXO 4 ORÇAMENTO	50
ANEXO 5 CONTROLO ORÇAMENTAL	53
ANEXO 6 DECLARAÇÃO DE NÃO-DÍVIDA – ponto 5.2.5. dos critérios financeiros	57
ANEXO 7 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL (JOGADORES E TREINADORES) – ponto 5.2.6. dos critérios financeiros	58
ANEXO 8 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL PELO CLUBE DE ORIGEM (JOGADORES E TREINADORES) – ponto 5.2.6. dos critérios financeiros	59
ANEXO 9 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL (FUNCIONÁRIOS) – ponto 5.2.6. dos critérios financeiros	60
ANEXO 10 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL PELO CLUBE DE ORIGEM (FUNCIONÁRIOS) – ponto 5.2.6. dos critérios financeiros	61
ANEXO 11 MINUTA DE DECLARAÇÃO DO GESTOR EXECUTIVO – ponto 5.2.7. dos critérios financeiros	62
ANEXO 12 MINUTA DE ACEITAÇÃO DA SUJEIÇÃO AO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE – ponto 5.2.10. dos critérios financeiros	63
ANEXO 13 PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS – ponto 5.2.10. dos critérios financeiros	64



1

**DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

LICENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DA LIGA PORTUGAL

01 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. NORMA HABILITANTE

- 1.1.1. O presente Manual é adotado ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico das federações desportivas e do disposto na portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro, que define os parâmetros para o reconhecimento da natureza profissional das competições desportivas e os consequentes pressupostos de participação nas mesmas.
- 1.1.2. O presente Manual é aprovado pela Direção da Liga Portugal nos termos do n.º 1, do artigo 10.º e tendo em conta o disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (RC) e na alínea a), do n.º 2, do artigo 48.º dos Estatutos da Liga Portugal.

1.2. DO LICENCIAMENTO

- 1.2.1. O Licenciamento é um procedimento uno, comportando requisitos cumulativos da seguinte natureza:
- a) desportivos;
 - b) legais;
 - c) infraestruturais; e
 - d) financeiros.
- 1.2.2. Podem apresentar-se ao procedimento de Licenciamento as sociedades desportivas participantes nas competições organizadas pela Liga Portugal e os clubes ou sociedades desportivas indicadas para o efeito pela Federação Portuguesa de Futebol, nos termos do ponto 3.3. dos critérios legais (CANDIDATAS).
- 1.2.3. A candidatura é apresentada através do formulário de apresentação de

candidatura (anexo 1), no prazo definido no calendário geral do licenciamento, sob pena de rejeição liminar.

1.2.4. A gestão e decisão do Licenciamento compete ao Órgão de Licenciamento.

1.2.5. A organização do procedimento de Licenciamento é assegurada pelo Departamento de Controlo Económico e Licenciamento (CEL), sendo coadjuvado pelos demais departamentos da Liga Portugal.

1.3. ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO

1.3.1. O Órgão de Licenciamento é composto pelo Presidente e pelos Diretores Executivos da Liga Portugal.

1.3.2. No exercício das suas competências, o Órgão de Licenciamento é coadjuvado pela Comissão de Auditoria, pela Comissão Técnica de Vitorias e pelos serviços da Liga Portugal.

1.3.3. Ao Órgão de Licenciamento compete:

- a) adotar as decisões intercalares que se revelem necessárias ou úteis à boa gestão do procedimento e decidir as reclamações que sobre elas sejam apresentadas;
- b) notificar as CANDIDATAS, convidá-las a aperfeiçoar qualquer documentação e solicitar-lhes qualquer informação ou esclarecimento;
- c) formular o sentido provável da decisão de licenciamento, ouvidas a Comissão Técnica de Vitorias e a Comissão de Auditoria;
- d) decidir sobre as candidaturas, no termo do procedimento, ouvidas a Comissão Técnica de Vitorias e a Comissão de Auditoria;
- e) decidir definitivamente no âmbito do procedimento qualquer reclamação da decisão referida na alínea anterior, ouvidas a Comissão Técnica de Vitorias e a Comissão de Auditoria;

1.3.4. As competências do Órgão de Licenciamento são exercidas pelo Presidente da Liga Portugal e por, pelo menos, um Diretor Executivo, salvo nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, que podem ser exercidas por um Diretor Executivo.

1.3.5. As notificações dos atos descritos nas alíneas c) a e), do n.º 1.3.3., são feitas por um Diretor Executivo, podendo as demais notificações ser efetuadas por um Diretor dos serviços da Liga Portugal.

1.3.6. As funções do Órgão de Licenciamento não cessam com o termo do procedimento de Licenciamento, nomeadamente para os efeitos dos n.os 5, 6 e 7 do artigo 39.º do RC e do disposto na referência E14 do Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios, que constitui o anexo IV ao RC, nos termos do previsto no ponto 6.3. “Medidas administrativas não excludentes do procedimento” dos critérios infraestruturais.

1.4. CALENDÁRIO GERAL

1.4.1. Sem prejuízo dos calendários definidos para os clubes e sociedades desportivas provenientes das competições não profissionais, o procedimento de Licenciamento abre-se com a publicação do presente Manual.

1.4.2. Os prazos comuns aos quatro tipos de critérios são os seguintes para candidatos provenientes das competições profissionais:

- a) 20 de março: entrega do formulário de apresentação de candidatura (anexo 1 e 2);
- b) 21 de março a 30 de abril: vistorias às infraestruturas;
- c) 21 de março a 31 de março: apresentação de documentação FASE 1;
- d) 15 de abril a 15 de maio: apresentação de documentação FASE 2;
- e) 23 de maio: notificação das CANDIDATAS para supressão de eventuais deficiências;
- f) 03 de junho: termo do prazo para supressão de eventuais deficiências;
- g) 14 de junho: notificação das CANDIDATAS do sentido provável da decisão;
- h) 15 de junho a 25 de junho: audiência dos interessados;
- i) 28 de junho: notificação das CANDIDATAS da decisão final.

1.4.3. Os prazos comuns aos quatro tipos de critérios são os seguintes para candidatos provenientes das competições não profissionais:

- a) até três dias úteis após a comunicação da respetiva identidade pela FPF à Liga Portugal (dia D): apresentação do formulário de apresentação de candidatura (anexo 1) e apresentação de documentação FASE 1 e FASE 2;
- b) até ao dia D+6: apreciação preliminar dos processos e supressão de eventuais deficiências;

- c) dia D+9: notificação da CANDIDATA do sentido provável da decisão;
- d) até ao dia D+15: audiência dos interessados;
- e) até ao dia D+16: notificação da CANDIDATA da decisão final do Órgão de Licenciamento e do prazo de recurso desta.

1.4.4. Os prazos previstos no número anterior são substituídos pelos previstos no número 1.4.2 quando da aplicação destes resulte data posterior.

1.5. FORMALIDADES GERAIS

- 1.5.1. O processo de candidatura e quaisquer documentos a apresentar pelas CANDIDATAS são entregues em suporte digital (podendo ser exigido também em formato editável) através da plataforma disponibilizada pela Liga Portugal para o efeito (plataforma do licenciamento) até às 24:00 horas do dia do termo dos respetivos prazos.
- 1.5.2. Fora dos prazos de apresentação de documentos, a plataforma está encerrada.
- 1.5.3. Todos os documentos devem estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados da respetiva tradução feita ou certificada nos termos das leis notariais ou por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo.
- 1.5.4. Os documentos relativos ao processo de candidatura só são passíveis de aceitação se apresentados na sua forma original (digitalizada) e não contiverem quaisquer reservas ou condicionantes suscetíveis de colocar em causa ou condicionar a sua validade ou eficácia.
- 1.5.5. Os documentos originais poderão ser substituídos por públicas-formas ou fotocópias certificadas nos termos das leis notariais, desde que observados todos os requisitos legalmente previstos, designadamente, quando aplicável, o disposto no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março, e no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março.
- 1.5.6. Todos os reconhecimentos de assinaturas, autenticações, traduções de documentos e conferências de fotocópias devem obedecer aos requisitos previstos nas leis notariais, designadamente, quando aplicável, ao disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, devendo indicar expressamente e de forma clara e inequívoca a suficiência de poderes dos signatários para obrigarem os seus representados e o modo como foram verificadas, pela entidade que realiza o reconhecimento ou a autenticação, a identidade dos signatários e a suficiência dos poderes.
- 1.5.7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1.6.1, o Órgão de Licenciamento pode, a qualquer momento, determinar a apresentação, no prazo de 48 horas, do original de qualquer documento.

1.6. CONTACTOS E NOTIFICAÇÕES

- 1.6.1. No formulário de apresentação de candidatura, (anexo 1), a CANDIDATA indica os endereços de correio eletrónico, para efeitos de realização de todas as notificações que lhe sejam dirigidas. É da exclusiva responsabilidade da CANDIDATA assegurar-se de que os seus contactos se encontram ativos e funcionais e com suficiente capacidade para receber quaisquer notificações que possam ser enviadas pela Liga Portugal no âmbito do procedimento de Licenciamento.
- 1.6.2. Na falta de indicação, o prazo para a prática dos atos é de três dias úteis.
- 1.6.3. Quando um prazo termine em dia não útil, o seu termo transfere-se para o dia útil seguinte.
- 1.6.4. As notificações no âmbito do procedimento são realizadas através de correio eletrónico para os contactos fornecidos pela CANDIDATA no formulário de apresentação de candidatura (anexo 1).
- 1.6.5. As notificações consideram-se efetuadas na data da expedição da mensagem de correio eletrónico nos termos do número anterior.
- 1.6.6. As notificações poderão ainda, excecionalmente, ser realizadas através de qualquer outro meio idóneo e compatível com a celeridade e a urgência do procedimento de Licenciamento, considerando-se, neste caso, a notificação realizada na data da sua receção pela CANDIDATA.

1.7. RECURSO DA DECISÃO DE CANDIDATURA

Da decisão do Órgão de Licenciamento cabe recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto.





2

2

CRITÉRIOS DESPORTIVOS

02 CRITÉRIOS DESPORTIVOS

2.1. CLASSIFICAÇÃO DESPORTIVA E ENTIDADES FORMADORAS – REQUISITOS

- 2.1.1. Podem ser licenciadas as CANDIDATAS que obtenham a classificação desportiva necessária para o efeito, sem prejuízo das normas reguladoras da integração de Sociedades Desportivas em cumprimento de decisão judicial.
- 2.1.2. A CANDIDATA deve estar certificada pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) como entidade formadora classificada com, pelo menos, três estrelas.

Aproveita à CANDIDATA a certificação do respetivo clube fundador, ou de entidade desportiva terceira, com que celebre acordo de formação exclusivo, desde que nele se consigne a responsabilidade solidária de ambas manter a certificação e o número de estrelas mínimo exigido por este Manual.



Lacatoni



MEBRA

Lacatoni



ME

88

10



3

3

**CRITÉRIOS
LEGAIS**

03 CRITÉRIOS LEGAIS

3.1. PRIMEIRA FASE

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase:

3.1.1. ESTRUTURA JURÍDICO-SOCIETÁRIA DE QUE FAZ PARTE A CANDIDATA

- a) A CANDIDATA instrui o seu processo com informação sobre a estrutura jurídico-societária de que faz parte, representada através de organograma, devidamente aprovado pela sua administração, reportado à data de entrega da candidatura.
- b) O organograma deve incluir informações sobre a CANDIDATA e quaisquer suas subsidiárias, entidades associadas e entidades que, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, detenham participação qualificada no seu capital social (10%), atualizada à data da apresentação da candidatura, com discriminação das percentagens detidas por cada uma dessas entidades e, se for diferente, da percentagem dos direitos de voto que lhes são imputáveis.

3.2. SEGUNDA FASE

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase:

3.2.1. DECLARAÇÕES DA CANDIDATA

A CANDIDATA que ainda não seja associada da Liga Portugal, deve apresentar declaração escrita de candidatura a associada, com a menção de adesão integral e sem reservas aos Estatutos da Liga Portugal e de aceitação dos direitos e deveres que destes resultam para os associados ordinários, assinada por quem legal e estatutariamente a obriga, devendo a assinatura e a qualidade e suficiência de poderes dos outorgantes ser reconhecida nos termos das leis notariais (n.os 5 e 6, do artigo 12.º dos Estatutos da Liga Portugal).

3.2.2. CERTIDÃO PERMANENTE E RCBE

A CANDIDATA, constituída sob uma das formas legalmente admitidas para a participação em competições desportivas profissionais (cfr. o artigo 2.º do decreto-lei n.º 39/2023, de 4 de agosto - RJSD), deverá juntar certidão permanente do registo comercial, com validade mínima até ao final da época desportiva a que se candidata (i.e. 30 de junho), mediante a indicação do correspondente código de acesso, e comprovativo de que efetuou e mantém atualizado o registo previsto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (que criou o Registo Central de Beneficiário Efetivo).

3.2.3. ESTATUTOS, ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

- a) Em caso de alteração após a apresentação à Liga Portugal na candidatura à época desportiva em curso, a CANDIDATA deve apresentar fotocópias certificadas da versão vigente dos seus estatutos e a ata da eleição dos respetivos órgãos sociais.
- b) Caso não apresentada ou alterada desde a apresentação na primeira fase: atualização da informação relativa ao ponto n.º 3.1.1. dos critérios legais.
- c) Fora dos casos previstos nas alíneas a) e b), a CANDIDATA apresenta uma declaração, subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, de que os documentos e a informação se mantêm atuais.

3.2.4. TRANSPARÊNCIA

- a) A CANDIDATA comunica à Liga Portugal a relação dos titulares ou usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de Sociedade Desportiva.
- b) É proibido à entidade que detenha, isolada ou conjuntamente, uma posição maioritária no capital social de uma Sociedade Desportiva ou que nela exerça uma relação de domínio, nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, deter participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva participante em competições desportivas nacionais relativas à mesma modalidade e sexo, conforme determina o n.º 1 do artigo 16.º do RJSD.
- c) Para os efeitos do disposto nas alíneas anteriores, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10% do capital social ou dos direitos de voto.
- d) Da comunicação referida na alínea a) devem constar as seguintes informações, relativas a cada uma das sociedades aí mencionadas:
 - i. firma da pessoa coletiva;
 - ii. tipo legal;
 - iii. informações sobre a atividade principal e qualquer atividade futebolística;
 - iv. relações de participação, com a respetiva percentagem (e, se for diferente, proporção dos direitos de voto);
 - v. capital social;

- vi. total dos ativos;
 - vii. rendimentos totais;
 - viii. capital próprio total;
 - ix. a identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular;
 - x. a identificação e discriminação de toda a cadeia de pessoas e entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;
 - xi. a indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares noutras Sociedades Desportivas.
 - xii. indicação que não detém, direta ou indiretamente, nem é titular de direitos de voto, em Sociedades que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
 - xiii. indicação de relações especiais, na aceção do n.º 4, do artigo 63.º do Código do IRC, com outras Sociedades Desportivas e/ou Sociedades que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas.
- e) A informação referida na alínea a) deve, sob pena de responsabilidade disciplinar, ser renovada e atualizada, no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência dos seguintes factos constitutivos:
- i. Aquisição ou ultrapassagem, por um titular, do limiar de 10% do capital social ou dos direitos de voto;
 - ii. Redução, por um titular, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
- f) O titular de participação qualificada no capital social da CANDIDATA declara qualquer ligação a empresas ou organizações que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas, incluindo participação, direta ou indireta, no respetivo capital social ou titularidade de direitos de voto.
- g) As CANDIDATAS que resultem da personalização jurídica da equipa e para as Sociedades Desportivas unipessoais por quotas, têm que apresentar, havendo, o protocolo atualizado celebrado com o clube fundador.
- h) A Liga Portugal poderá exigir à CANDIDATA a apresentação de informação

adicional para além da listada acima (e.g. informação relativa a quaisquer subsidiárias e/ou associadas da entidade de controlo direto ou indireto).

- i) Quando, no decurso da verificação do cumprimento dos presentes pontos, se verificar que determinada entidade detém participações em mais de uma CANDIDATA que tenha por objeto a modalidade de futebol, cada uma dessas CANDIDATAS será notificada para juntar declaração daquela entidade participante devendo esta informar em que participadas, se alguma, exerce os direitos sociais a que se refere o n.º 1, do artigo 25.º do RJSD.
- j) Considera-se cumprido o presente critério caso a CANDIDATA não apresente a informação prevista neste ponto, mas demonstre tê-la solicitado nos termos previstos nos artigos 3.º a 5.º da lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

3.2.5. ACORDOS PARASSOCIAIS

Nos termos da lei, a CANDIDATA comunica à LIGA PORTUGAL os acordos parassociais vigentes à data da candidatura e obriga-se a comunicar os que venham a ser celebrados, no prazo de três dias após a respetiva celebração.

3.3. CLUBES PROVENIENTES DAS COMPETIÇÕES NÃO PROFISSIONAIS

3.3.1. CANDIDATURA NO INTERESSE E POR CONTA DA SOCIEDADE DESPORTIVA A CONSTITUIR

- a) Considerando que:
 - i. Apenas nas competições profissionais é legalmente exigida a participação sob a forma societária desportiva;
 - ii. Os clubes ou sociedades desportivas participantes na mais alta competição do futebol masculino não profissional que ascendem à Liga Portugal 2 apenas serão conhecidos em data que inviabiliza o cumprimento dos prazos de candidatura estabelecidos no presente documento (vd. inf.);
 - iii. O prazo conferido a esses clubes para se adequarem ao regime jurídico estabelecido no RJSD é reduzido;

O clube ou sociedade desportiva participante na mais alta competição do futebol masculino não profissional que ascenda à Liga Portugal 2, na época desportiva em que apresenta a candidatura, pode candidatar-se à participação na Liga Portugal 2, no interesse e por conta da sociedade desportiva a constituir.

- b) Sob pena de exclusão da candidatura, a CANDIDATA deve entregar na Liga Portugal certidão comprovativa do registo definitivo do contrato de sociedade até ao fim do prazo de audiência dos interessados.
- c) Sob pena de exclusão da candidatura, após o registo definitivo do contrato de sociedade, CANDIDATA deve cumprir todos os demais pressupostos previstos no presente documento até ao termo do prazo referido no ponto anterior.
- d) Dada a urgência do procedimento de Licenciamento, a utilização das faculdades conferidas pelo presente ponto não conferirá, em caso algum, o direito a novos prazos de supressão de deficiências ou audiência de interessados ou ao prolongamento dos prazos previstos no calendário do procedimento que for definido.

3.3.2. DÍVIDAS À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Além dos requisitos previstos para as demais CANDIDATAS, os clubes e sociedades desportivas provenientes das competições não profissionais devem apresentar, com a candidatura, declaração escrita da FPF, de inexistência de dívidas vencidas e não pagas àquela entidade.



ZALAZAR

23

soleo piscinas

soleo piscinas

soleo piscinas

moosh.pt
Casparya & Companhia

amco
Intermedios
crédito

amco
Intermedios
crédito

SC DR...

5

RETRAO 100...



CRITÉRIOS INFRAESTRUTURAS



04 CRITÉRIOS INFRAESTRUTURAIS

4.1. LICENCIAMENTO DE ESTÁDIOS

4.1.1. PROCEDIMENTO

O licenciamento de estádios para os jogos das competições profissionais processa-se nos termos do Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios, que constitui o anexo IV ao RC e em Comunicado Oficial referente à participação nas competições profissionais.

4.1.2. INDICAÇÃO DE ESTÁDIO

Nos termos do artigo 29.º do RC, a CANDIDATA indica um ou dois estádios, sendo um destes obrigatoriamente o principal e o outro alternativo, sobre os quais detenha título legítimo de utilização, em que se realizarão os jogos por si disputados na condição de visitado.

4.1.3. INDICAÇÃO DE CAMPO DE TREINO

Nos termos regulamentares, a CANDIDATA deve dispor de um campo de treino e indicá-lo no âmbito do processo de licenciamento de estádio.

4.1.4. REQUERIMENTO DE VISTORIA

Ao longo da época desportiva, a CANDIDATA pode solicitar a realização de vistorias, levadas a cabo pela Comissão Técnica de Vistorias. Na eventualidade de uma alteração de categorização de estádio, a mesma produz efeitos 30 dias, após essa data.

4.1.5. VISTORIAS

No decurso da época desportiva, a Liga Portugal realiza as seguintes vistorias:

- a) De avaliação ao estado do relvado nos estádios (n.º 5, do artigo 39.º do RC), nos seguintes momentos:
 - i. antes do início da época desportiva;
 - ii. até novembro;
 - iii. até janeiro;
 - iv. até março;

- v. antes do termo da época desportiva.
- b) De avaliação ao sistema de iluminação (referência E14 do Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios, que constitui o anexo IV ao RC), nos seguintes momentos:
 - i. antes do início da época desportiva;
 - ii. no decorrer da época desportiva, de modo aleatório ou por decisão do Órgão de Licenciamento, por sua iniciativa ou na sequência de recomendação do Matchcenter, nomeadamente quando a qualidade da transmissão televisiva não esteja à altura dos padrões expectáveis para o nível regulamentar de iluminação;

4.1.6. RELVADOS

- a) Principal instrumento para apoio a uma maior qualidade de jogo e de transmissão televisiva, em que a Sociedade Desportiva deve manter rigorosamente a melhor qualidade possível. A imagem deve ser verde e o relvado deverá garantir que o corte é uniforme e regular.
- b) No final de cada jornada é feita uma avaliação aos relvados, através da análise da informação reportada pelas equipas de arbitragem, pelos delegados da Liga Portugal aos jogos e pelo Matchcenter.
- c) No seguimento da avaliação referida no ponto anterior o Órgão de Licenciamento poderá notificar as Sociedades Desportivas das medidas administrativas ao diante definidas.
- d) As Sociedades Desportivas estão obrigadas a enviar semanalmente a indicação do seu plano de treinos e local da respetiva realização.

4.1.7. ESTRUTURA DE TV

- a) Câmara master: a Comissão Técnica de Vistorias define, no auto de vistoria, a localização da câmara master, preferencialmente do lado oposto à bancada central para a qual o clube venda bilhetes prioritariamente.
- b) TV Compound e cablagem: o TV Compound deve estar posicionado o mais próximo possível das câmaras master e streaming, de modo a facilitar a cablagem necessária.
- c) Streaming: devem ser garantidas condições de bom funcionamento e de segurança para todo o equipamento colocado no estádio para efeitos de streaming.

4.1.8. PUBLICIDADE

- a) A publicidade existente no estádio deve estar definida homogeneamente, seguindo um padrão uniforme e visualmente integrado.
- b) Ativação da primeira linha de publicidade: a publicidade que se encontra junto às linhas laterais do retângulo de jogo deve ser ativada.
- c) As Sociedades Desportivas devem garantir a existência de geradores para a primeira linha de publicidade por forma a garantir a estabilidade de utilização da mesma durante o jogo.
- d) Eliminação de ruído visual periférico: todos os agentes desportivos que se encontrem entre o retângulo de jogo e as bancadas, devem ter um comportamento íntegro e uniforme durante todo o jogo, sem perturbar a imagem visual (apanha-bolas, agentes de segurança pública e privada, funcionários, etc.), devendo estar ocultados quaisquer materiais que não tenham influência direta no espetáculo desportivo (balizas amovíveis, colchões, etc.).
- e) Nos critérios de utilização das bancadas deve ser dada prioridade à ocupação dos lugares visíveis na transmissão televisiva, tendencialmente os dos anéis inferiores.



mercaïnox

mercaïnox



18



5

**CRITÉRIOS
FINANCEIROS**

5

05 CRITÉRIOS FINANCEIROS

5.1. PRIMEIRA FASE

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase:

5.1.1. ENTIDADE REPORTANTE E PERÍMETRO DE REPORTE

- a) O processo deve ser instruído com informação sobre o perímetro de reporte, i.e., qual a entidade ou o conjunto de entidades a que se reporta a informação financeira (e.g. relatório financeiro de entidade singular, consolidado ou combinado) que deve ser fornecida no âmbito do processo de candidatura.
- b) O perímetro de reporte deve incluir a CANDIDATA, qualquer subsidiária e qualquer outra entidade incluída na estrutura jurídico societária de que faz parte, que crie rendimentos, preste serviços ou efetue gastos relativos a atividades de futebol descritas nas subalíneas i. e ii. da alínea seguinte e, bem assim, qualquer entidade, independentemente de integrar ou não a aludida estrutura jurídico-societária, que crie rendimentos, preste serviços ou efetue gastos relativos às atividades de futebol definidas naquelas alíneas, sem prejuízo do disposto na alínea d).
- c) São consideradas atividades de futebol, para os efeitos do presente número:
 - i. Admissão/contratação de atletas e elementos da equipa técnica, incluindo pagamentos, de qualquer natureza, resultantes de obrigações contratuais ou legais;
 - ii. Operações sobre direitos federativos de jogadores (incluindo empréstimos);
 - iii. Geração de rendimentos de:
 - a. Bilheteira;
 - b. Publicidade e patrocínios;
 - c. Direitos de transmissão (televisão, internet e rádio);
 - d. Merchandising e hospitalidade;

- iv. Operações desportivas diversas (e.g. administração, atividades do dia de jogo, viagens, scouting, etc.);
 - v. Operações de financiamento (incluindo financiamento seguro e garantido por bens da CANDIDATA);
 - vi. Uso e gestão do estádio e das instalações de treino;
 - vii. Formação.
- d) Uma entidade apenas poderá ser excluída do perímetro de reporte se:
- i. As suas atividades não tiverem relação com as atividades de futebol descritas nas subalíneas i. e ii. da alínea c) e/ou com as instalações, bens ou marca da CANDIDATA;
 - ii. For imaterial quando considerada no universo de todas as entidades que integram o perímetro de reporte e não desempenhar qualquer das atividades de futebol descritas nas subalíneas i. e ii. da alínea c); ou
 - iii. As atividades de futebol que desenvolva estejam já integralmente refletidas nas demonstrações financeiras de uma das entidades incluídas no perímetro de reporte.
- e) Documento, assinado por quem, legal e estatutariamente, obriga a CANDIDATA, devendo incluir:
- i. Declaração de que todos os rendimentos e gastos relacionados com cada uma das atividades de futebol indicadas anteriormente foram incluídas no perímetro de reporte;
 - ii. Na ausência da declaração referida na alínea anterior, declaração com explicação detalhada e fundamentada para essa ausência;
 - iii. Com referência à alínea d), na eventualidade de qualquer entidade incluída na estrutura jurídico-societária de que faz parte a CANDIDATA ser excluída do perímetro de reporte, declaração com a respetiva justificação.

5.1.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CANDIDATA

- a) Demonstrações financeiras anuais, de acordo com o modelo aprovado pela Liga Portugal (Anexo 3¹), reportadas à data de encerramento das contas prevista nos respetivos estatutos e anterior à data-limite fixada para a entrega da candidatura à licença.

¹ Os documentos constantes deste anexo, devem ser remetidos pela CANDIDATA à Liga Portugal, em formato papel e igualmente em formato digital editável (Excel).

- b) Estas devem ser preparadas e apresentadas à Liga Portugal, com referência à época anterior em que a CANDIDATA apresenta a candidatura, devidamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (doravante, abreviada e respetivamente ROC e SROC) compreendendo, como requisitos mínimos:
 - i. balanço;
 - ii. demonstração de resultados;
 - iii. demonstrações dos fluxos de caixa;
 - iv. anexo às demonstrações financeiras, incluindo um resumo de princípios e métodos contabilísticos e outras notas explicativas;
 - v. relatório de gestão, incluindo a análise económica e financeira; e
 - vi. comprovativo de aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão de Direção das demonstrações financeiras anuais.
- c) A obrigação prevista na alínea b) aplica-se ainda às CANDIDATAS que não disputaram competições de natureza profissional na época desportiva em que apresentam a candidatura, ficando dispensados de apresentação os clubes provenientes das competições não profissionais organizadas pela FPF que efetuarem a sua candidatura no interesse e por conta da sociedade desportiva a constituir.
- d) Sem prejuízo da obrigação de apresentação do anexo 3, devidamente preenchido, estão dispensadas do cumprimento da alínea a) as CANDIDATAS que tenham já apresentado esta informação nos termos do artigo 71.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal (RD) na época desportiva em que ocorre a candidatura.

5.1.3. REGULARIDADE DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E A SEGURANÇA SOCIAL

- a) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva da CANDIDATA, quer perante a Autoridade Tributária, quer perante a Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 31 de dezembro da época desportiva em que apresenta a candidatura.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e somente tendo por referência dívidas vencidas até 01 de julho de 2016, considera-se ainda verificado o presente requisito nos seguintes casos:
 - i. Se for apresentada prova documental da interposição tempestiva de meio contencioso ou gracioso adequado à discussão da legalidade ou

exigibilidade da dívida;

- ii. Se as dívidas estiverem abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- iii. Se as dívidas tiverem sido objeto de acordo celebrado entre a CANDIDATA, a Administração Tributária e a Segurança Social, consoante o caso, no âmbito de um plano de recuperação económica realizado, nomeadamente, através de um SIREVE, PER ou processo de insolvência, ou de outro procedimento que nos termos da lei lhes venha a suceder, caso em que deverá ser apresentada a respetiva cópia certificada do acordo

5.2. SEGUNDA FASE

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase:

5.2.1. IDENTIFICAÇÃO DO ROC OU SROC

Identificação do ROC ou da SROC para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como respetivo termo de aceitação de funções².

5.2.2. ORÇAMENTO

Orçamento da CANDIDATA para a época desportiva a que se candidata, obrigatoriamente nos termos do modelo do Anexo 4, o qual deve prever e respeitar os seguintes requisitos:

- a) As receitas ordinárias devem cobrir as despesas ordinárias;
- b) O cálculo da massa salarial anual dos praticantes e treinadores não pode ter por base valores inferiores aos que forem fixados por instrumento de regulamentação coletiva aplicável (vd. contratos coletivos de trabalho celebrados entre a Liga Portugal, por um lado, e o SJPF e a ANTF, por outro, publicados, respetivamente nos BTE n.º 8, de 29 de julho de 2017 e n.º 20, de 29 de maio de 2012);
- c) O valor da massa salarial global anual, i.e. remunerações, não pode ultrapassar 70% do orçamento.

² No caso das Sociedades Desportivas unipessoais por quotas, a obrigação decorre do disposto no n.º 1, do artigo 71.º do RD e do n.º 1, do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, que remete para as disposições aplicáveis às sociedades anónimas.

5.2.3. RELATÓRIO DO ROC OU SROC

Relatório e parecer de ROC ou de SROC referentes ao orçamento apresentado nos termos do ponto 5.2.2., elaborado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e demais normas da ordem de revisores oficiais de contas.

5.2.4. COMPROMISSO DE ENTREGA DAS CONTAS

Declaração emitida pela CANDIDATA, subscrita pelos seus legais representantes, de onde conste o compromisso de remeter à Liga Portugal, através da Plataforma do Licenciamento, até ao termo do prazo definido para o efeito no RD (atual artigo 90.º), os mapas de execução orçamental, fecho de contas e relatório, conforme o Anexo 5, acompanhado de relatório e parecer emitidos por ROC ou por SROC referentes à informação aí prestada, bem como o relatório e contas semestrais auditadas por revisão limitada por ROC ou por SROC, elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e demais normas da ordem de revisores oficiais de contas.

5.2.5. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A SOCIEDADES DESPORTIVAS

- a) Relativamente a transferências definitivas ou temporárias ocorridas até ao dia 28 de fevereiro do ano em que apresenta a candidatura, de jogadores (desde 01 de julho de 2016) e de treinadores (desde 03 de agosto de 2020), a CANDIDATA deve demonstrar que não tem dívidas vencidas até 31 de março do ano em que apresenta a candidatura para com as Sociedades Desportivas participantes nas competições organizadas pela Liga Portugal.
- b) A demonstração será feita por declaração (Anexo 6) assinada por quem, legal e estatutariamente, obriga a CANDIDATA e devidamente auditada por ROC ou SROC.
- c) São consideradas para o efeito do presente pressuposto as dívidas resultantes das transferências definitivas ou temporárias, incluindo a compensação por formação e a contribuição de solidariedade devidas nos termos da regulamentação da FIFA, FPF e Liga Portugal, bem como eventuais montantes previstos sob condição, quando esta se tenha verificado.
- d) Excetua-se do disposto na alínea a), as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja objeto de litígio submetido a uma entidade competente, cabendo à CANDIDATA a prova desse acordo ou da pendência judicial, conforme o caso, mediante, respetivamente, a entrega de fotocópia certificada do acordo celebrado ou de certidão comprovativa da pendência judicial de litígio sobre o reconhecimento da respetiva dívida.

Eventuais participações à Liga Portugal relativas a alegadas dívidas abrangidas pelo presente n.º 5.2.5 serão consideradas no processo de licenciamento se recebidas até ao termo do prazo de apresentação da documentação relativa à 2.ª Fase, sendo remetidas para tratamento em sede disciplinar nos demais casos.

5.2.6. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A JOGADORES, TREINADORES E FUNCIONÁRIOS

- a) Declaração emitida pela CANDIDATA, assinada por quem, legal e estatutariamente, a obriga e certificada por ROC ou SROC, da inexistência de dívidas salariais a jogadores e treinadores, respeitantes à época desportiva em que apresenta a candidatura, nos termos do Anexo 7 e, no caso de Sociedade Desportiva constituída durante a época desportiva em que apresenta a candidatura, também do Anexo 8.
- b) Para efeitos deste requisito, consideram-se compreendidos no conceito de dívidas salariais, apenas os montantes vencidos e não pagos, correspondentes às retribuições-base e compensações mensais devidas pela contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura, em relação a todos os jogadores e treinadores com contrato de trabalho ou formação registado na Liga Portugal, a si vinculados durante esse período.
- c) No caso de a CANDIDATA não ter participado nas competições profissionais, a declaração de inexistência de dívidas salariais abrange os jogadores e treinadores com contrato de trabalho ou formação registado na FPF, a si vinculados durante o período referido na alínea anterior.
- d) A certificação por ROC ou SROC deve ser instruída com e reportar-se a uma relação discriminada dos jogadores e dos treinadores referidos nos pontos anteriores, da qual conste:
 - i. a respetiva identificação e número de licença;
 - ii. a menção de que verificou, relativamente a cada um, que foi feita a declaração de integração na Segurança Social;
 - iii. que foram entregues as correspondentes contribuições e descontos à Autoridade Tributária e à Segurança Social (de julho a março).
- e) Considera-se não haver dívidas salariais nos casos em que a CANDIDATA demonstre documentalmente ter:
 - i. acordado o diferimento do prazo de pagamento, mediante acordo escrito celebrado com o credor, com as assinaturas reconhecidas presencialmente;

- ii. acordado a regularização das prestações não pagas, mediante acordo escrito celebrado com o credor, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, desde que prove documentalmente o cumprimento das prestações entretanto vencidas;
 - iii. submetido à apreciação de entidade jurisdicionalmente competente ação relacionada com a prestação salarial em litígio, sem decisão transitada em julgado;
 - iv. o vínculo contratual cessado por iniciativa do credor, com invocação de justa causa decorrente do incumprimento salarial, salvo se o jogador demonstrar, através de certidão, o trânsito em julgado da sentença judicial que reconheça a justeza da causa rescisória.
- f) Independentemente da data de vencimento convencionada pelas partes, e nos termos da lei, considera-se, para efeitos da verificação do cumprimento salarial prevista no presente ponto, que as retribuições-base e compensações mensais se vencem mensalmente até ao quinto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho, devendo estar à disposição do praticante desportivo na data do vencimento ou no dia útil anterior, sem prejuízo do regime previsto no n.º 4, do artigo 15.º da lei n.º 54/2017, de 14 de julho.
- g) No caso de terem sido pagas dívidas da CANDIDATA pelo Fundo de Garantia Salarial previsto no acordo celebrado entre a Liga Portugal e o SJPF, esta deve demonstrar documentalmente que já procedeu ao correspondente reembolso.
- h) Declaração emitida pela CANDIDATA, assinada por quem, legal e estatutariamente a obriga e certificada por ROC ou SROC, da inexistência de dívidas salariais aos seus funcionários relativas à contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura, nos termos do Anexo 9, e no caso de Sociedade Desportiva constituída durante a época desportiva em que apresenta a candidatura, também do Anexo 10, que deve ser instruída, com uma relação dos funcionários da CANDIDATA com vínculo contratual em vigor e respetivas categorias profissionais.

Eventuais participações à Liga Portugal relativas a alegadas dívidas abrangidas pelo presente n.º 5.2.6 serão consideradas no processo de licenciamento se recebidas até ao termo do prazo de apresentação da documentação relativa à 2.ª Fase, sendo remetidas para tratamento em sede disciplinar nos demais casos.

5.2.7. IDENTIFICAÇÃO DO(S) GESTOR(ES) EXECUTIVO(S)

Identificação dos gestores executivos da CANDIDATA, no mínimo de um ou de dois gestores executivos, consoante se trate de uma Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas ou de uma Sociedade Anónima Desportiva ou Sociedade Desportiva por Quotas (n.º 1, do artigo 19.º do RJSD), bem como a fotocópia autenticada da ata da reunião do órgão social que procedeu à respetiva designação ou do termo da correspondente posse, bem como declaração, nos termos do Anexo 11, de que cumprem o estabelecido no n.º 2, do artigo 19.º do RJSD.

5.2.8. CAUÇÃO

Prova do cumprimento pelos membros do órgão de administração do caucionamento previsto no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, ou prova da respetiva substituição ou dispensa nos termos da aludida disposição legal³.

5.2.9. REGULARIDADE DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E A SEGURANÇA SOCIAL

- a) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva da CANDIDATA, quer perante a Autoridade Tributária, quer perante a Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 30 de abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e somente tendo por referência dívidas vencidas até 01 de julho de 2016, considera-se ainda verificado o presente requisito nos seguintes casos:
 - i. Se for apresentada prova documental da interposição tempestiva de meio contencioso ou gracioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida;
 - ii. Se as dívidas estiverem abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
 - iii. Se as dívidas tiverem sido objeto de acordo celebrado, até 30 de junho de 2023, entre a CANDIDATA, a Administração Tributária e a Segurança Social, consoante o caso, no âmbito de um plano de recuperação económica realizado, nomeadamente, através de um SIREVE, PER ou

³ Nos termos do n.º 3, do artigo 396.º do CSC, a prestação de caução pode ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral ou constitutiva que eleja o conselho de administração ou um administrador e ainda quando a designação tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste; e nos termos do n.º 5 é dispensada a prestação de caução aos administradores não executivos e não remunerados.

⁴ A verificação da situação contributiva reporta-se exclusivamente à Sociedade Desportiva.

processo de insolvência, ou de outro procedimento que nos termos da lei lhes venha a suceder, caso em que deverá ser apresentada a respetiva cópia certificada do acordo.

5.2.10. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A candidatura deve ser instruída com declaração escrita (Anexo 12) de aceitação das obrigações decorrentes do Programa de Sustentabilidade Económica e Financeira das Sociedades Desportivas no âmbito do Manual de Licenciamento da Liga Portugal, que constitui o Anexo 13 ao presente documento, assinada por quem legal e estatutariamente obriga a CANDIDATA.

5.2.11. DOCUMENTAÇÃO

A candidatura deve ser instruída com toda a documentação exigida na primeira fase do procedimento que não tenha sido entregue e que conste do documento autónomo assinado pelos membros da Comissão de Auditoria, referido na secção epigrafada Medidas Administrativas.





6

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

06 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

6.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EXCLUDENTES DO PROCEDIMENTO

O incumprimento de critérios legais, infraestruturais ou financeiros constitui fundamento de rejeição da candidatura e consequente exclusão do procedimento de licenciamento, sem prejuízo de demais consequências legais ou regulamentares.

6.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NÃO EXCLUDENTES DO PROCEDIMENTO

- 6.2.1. A Sociedade Desportiva que não cumpra o critério desportivo da certificação pela FPF como entidade formadora, com pelo menos 3 estrelas, nos termos do ponto 2.1.2. não terá direito a receber verbas provenientes do Mecanismo de Solidariedade das competições de clubes da UEFA para apoio da formação ainda que relativas a época desportiva em que participou nas competições profissionais.
- 6.2.2. Na primeira fase de candidatura, o incumprimento dos critérios legais e financeiros (pontos 3.1.1 dos critérios legais (estrutura jurídico-societária) de que faz parte a CANDIDATA e pontos 5.1.1. dos critérios financeiros (entidade reportante e perímetro de reporte), 5.1.2. (demonstrações financeiras) e 5.1.3. (regularidade da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social), implica que seja lavrado no processo um documento autónomo, assinado pelos membros da Comissão de Auditoria, que inclui a descrição dos fundamentos da verificação do incumprimento e concluirá com as recomendações adequadas à sanção do(s) vício(s) na segunda fase ou em candidaturas futuras.

6.3. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO LONGO DA ÉPOCA DESPORTIVA

Nos termos regulamentares (n.º 7, do artigo 29.º do RC), em casos justificados, o Órgão de Licenciamento pode exigir a realização de obras nos estádios indicados pelas Sociedades Desportivas. No caso de a respetiva realização impossibilitar a utilização desse equipamento desportivo ou de alguma das suas partes integrantes, é admitida a alteração temporária de estádio, enquanto a impossibilidade durar.

Nos termos regulamentares (n.º 4, do artigo 9.º do anexo IV ao RC), o Órgão de Licenciamento pode fazer cessar ou suspender a autorização de utilização de estádio por incumprimento, ainda que posterior, de qualquer das condições para a respetiva emissão.

Para esse efeito, o Órgão de Licenciamento ordena a realização de vistorias que lhe permitam aferir da manutenção das condições para a emissão da autorização de utilização de estádio, incluindo «vistorias periódicas de avaliação ao estado do relvado nos estádios» (n.º 5, do artigo 39.º do RC) e procede à avaliação das respetivas condições nos momentos regulamentarmente previstos (ref.ª E4, da tabela de referências do anexo IV ao RC) e em cada jogo (n.º 3, do artigo 39.º do RC), usando uma classificação de 0 a 5 valores, nos termos definidos em ofício circular. Assim, a Direção da Liga Portugal delibera que:

- 6.3.1. No caso de um relvado ser avaliado por duas vezes, numa sequência de três jogos, com a nota de 2 valores, ou uma vez com a nota de 1 valor, fique imediata e preventivamente interdito para qualquer uso, até à realização de uma vistoria, dando-se início ao seguinte procedimento:
- a) No prazo de dois dias úteis contados da segunda nota de 2 valores ou da nota de 1 valor, o Órgão de Licenciamento ordenará a realização de uma vistoria ao relvado assim avaliado, que será conduzida pela Comissão Técnica de Vistorias e cujo custo será suportado pela Sociedade Desportiva que tenha indicado o correspondente estádio como aquele em que realiza os jogos na condição de visitado.
 - b) A vistoria determinará as medidas a adotar pela Sociedade Desportiva para assegurar a recuperação do relvado para condições condizentes com, pelo menos, a avaliação de 3 valores, podendo ser realizadas tantas vistorias quantas se entenda necessário para a correta implementação e monitorização do cumprimento das medidas previstas na alínea seguinte.
 - c) Caso, no seu juízo técnico, o considere necessário, a Comissão Técnica de Vistorias recomendará ao Órgão de Licenciamento que determine uma ou uma combinação das seguintes medidas:
 - i. interdição do uso do relvado para treinos;
 - ii. interdição do uso do relvado em jogos de qualquer competição;
 - iii. suspensão da autorização de utilização do recinto desportivo no âmbito das competições profissionais;
 - iv. cessação da autorização de utilização do recinto desportivo no âmbito das competições profissionais.
 - d) A verificação, pelo Órgão de Licenciamento, ao longo da época desportiva, do incumprimento de alguma das medidas referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior, determina a aplicação da medida prevista na subalínea iii) da mesma alínea.

6.3.2. No caso de o relatório elaborado na sequência de vistoria ordenada pelo Órgão de Licenciamento nos termos da subalínea ii) da alínea b) do ponto 4.1.5. constatar o incumprimento dos requisitos de iluminação do estádio dá-se início ao seguinte procedimento:

- a) o Órgão de Licenciamento notifica a sociedade desportiva do relatório, indicando as medidas corretivas a implementar para assegurar o cumprimento regulamentar e o prazo para a respetiva implementação. Na fixação do referido prazo, o Órgão de Licenciamento deverá observar o princípio de que a sociedade desportiva apenas poderá realizar um jogo na qualidade de visitada antes da implementação das medidas corretivas;
- b) no termo do prazo referido na alínea anterior, é realizada nova vistoria. Se desta resultar que o estádio cumpre os requisitos regulamentares, o Órgão de Licenciamento delibera o encerramento do procedimento;
- c) fora dos casos da alínea anterior, o Órgão de Licenciamento notifica a Sociedade Desportiva para contratar, até à véspera do jogo seguinte que dispute na qualidade de visitada, a instalação provisória ou definitiva de sistema de iluminação que garanta os valores regulamentarmente exigidos;
- d) caso a Sociedade Desportiva não proceda em conformidade com o disposto na alínea anterior, a Liga Portugal contratará esse serviço, de modo provisório, pelo prazo máximo de 20 dias, ficando imediatamente credora do clube dos correspondentes custos, acrescidos de 10%, podendo afetar à satisfação do referido crédito qualquer montante que lhe esteja confiado para distribuição ao clube;
- e) findo o prazo a que se refere a alínea anterior sem que o clube tenha contratado a instalação de um sistema de iluminação adequado, o Órgão de Licenciamento determinará, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Anexo IV do RC, a suspensão da autorização de utilização do recinto desportivo no âmbito das competições profissionais.

Porto, 19 de março de 2024

Pela Direção,


Pedro Proença
Presidente

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

DECLARAÇÃO A OUTORGAR POR QUEM VINCULA A CANDIDATA

[Denominação da Sociedade Desportiva] (CANDIDATA), neste ato representada por [identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm], com poderes para o ato, apresenta a sua candidatura à participação nas competições profissionais da época desportiva 2024-25.

A CANDIDATA declara conhecer e aceitar, integralmente e sem reservas, o Manual de Licenciamento para as Competições, bem como a apresentar a documentação necessária ao seu licenciamento, nos termos, condições e prazos do referido Manual à apreciação e decisão final do Órgão de Licenciamento criado pela Direção da Liga Portugal nos termos das Disposições Preliminares do Manual.

Nesse âmbito, nomeia dois responsáveis pelo procedimento, identificando os respetivos contactos:

[Nome do responsável pelo procedimento1] [telefone] [e-mail]

[Nome do responsável pelo procedimento2] [telefone] [e-mail]

Para efeitos de realização de todas as notificações que lhe sejam dirigidas indica o seguinte contacto de email:

[endereço de email]

Mais declara aceitar que é da sua exclusiva responsabilidade assegurar-se de que os seus contactos acima indicados se encontram ativos e funcionais e com suficiente capacidade para receber quaisquer notificações e comunicações que possam ser enviadas pela Liga Portugal no âmbito do procedimento de Licenciamento.

[local] [data]

Pela [denominação da sociedade desportiva],

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE ESTÁDIO

DECLARAÇÃO A OUTORGAR POR QUEM VINCULA A CANDIDATA

[Denominação da Sociedade Desportiva] (CANDIDATA), neste ato representada por [identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm], com poderes para o ato, apresenta a sua candidatura à participação nas competições profissionais da época desportiva 2024-25.

Estádio principal

[nome do estádio]

Estádio alternativo

[nome do estádio]

ANEXAR:

- alvará da licença de utilização do estádio;
- título de utilização (proprietário ou cedência de estádio).

A Sociedade Desportiva declarante aceita a realização de vistorias ao(s) estádio(s) indicado(s) que visa(m) apurar o cumprimento integral das normas regulamentares aplicáveis às competições profissionais, a realizar em data a indicar pela Liga Portugal.

[local] [data]

Pela [denominação da sociedade desportiva],

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 3

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS

ANEXO 3	"Contas Anuais *ED-1"	"Contas Anuais *ED-2"
BALANÇO		
Ativo não corrente		
Caixa e equivalentes de caixa		
Dívidas de SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Outros devedores		
Impostos diferidos		
Inventários		
Outros Ativos Correntes		
Total - Ativo corrente	-	-
Ativo não corrente		
Ativos tangíveis		
Ativos intangíveis - atletas		
Ativos intangíveis - outros		
Dívidas de SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Impostos diferidos		
Investimentos		
Outros ativos não correntes		
Total - Ativo não corrente	-	-
Total - Ativo	0	0
Passivo corrente		
Descobertos bancários		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas a SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao Pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias / sociais		
Acréscimos de gastos e diferimentos de rendimentos		
Outros credores		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos correntes		
Total - Passivo corrente	-	-
Passivo não corrente		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas a SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao Pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias / sociais		
Diferimento de rendimentos		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos não correntes		
Total - Passivo não corrente	-	-
Total - Passivo	0	0
Capital próprio		
Capital social		
Resultados acumulados		
Reservas		
Outros		
Resultado líquido do período		
Total - Capital próprio e passivo	0	0

*ED-1 - Contas do Exercício da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

*ED-2 - Demonstração financeira da segunda Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

ANEXO 3	"Contas Anuais "ED-1"	"Contas Anuais "ED-2"	Contas Anuais ED"-3
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Rendimentos operacionais			
Quotizações			
Receitas de bilheteira			
Patrocínios, publicidade e corporate			
Receitas de televisão			
Merchandising			
Competições da UEFA e nacionais			
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga			
Subsídios do Estado e outros entes públicos			
Donativos de partes não relacionadas			
Contribuições/Donativos de partes relacionadas			
Rendimentos de operações extra-futebol não relacionadas com clube			
Rendimentos extraordinários			
Outros rendimentos operacionais			
Total - Rendimentos operacionais	-	-	-
Gastos operacionais			
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	-	-	-
Gastos com pessoal			
Equipa principal - remunerações			
Equipa principal - encargos sobre remunerações			
Equipa principal - encargos com seguros			
Equipa principal - direitos de imagem			
Equipa principal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - equipa principal	-	-	-
Treinador principal - remunerações			
Treinador principal - encargos sobre remunerações			
Treinador principal - encargos com seguros			
Treinador principal - direitos de imagem			
Treinador principal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - treinador principal	-	-	-
Outro pessoal - remunerações			
Outro pessoal - encargos sobre remunerações			
Outro pessoal - encargos com seguros			
Outro pessoal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal	-	-	-
Outros gastos com pessoal			
Total - Gastos com pessoal	-	-	-
Depreciações, Amortizações e Perdas por imparidade exc. atletas			
Depreciações de ativos tangíveis			
Amortizações de ativos intangíveis exc. atletas			
Provisões/Imparidades exc. atletas			
Reversões de Provisões/Imparidades exc. Atletas			
Total - Depreciações, Amortizações e Perdas por imparidade exc. atletas	-	-	-
Outros gastos operacionais			
Gastos em dia de jogo			
Gastos com vigilância e segurança			
Gastos de patrocínios, publicidade e corporate			
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"			
Gastos com conservação e reparação			
Gastos com agentes e intermediários			
Gastos de operações extra-futebol não relacionadas com o clube			
Gastos extraordinários			
Honorários			
Outros gastos operacionais			
Total - Outros gastos e perdas operacionais	-	-	-
Total - Gastos operacionais			
Resultados operacionais			
Transações de direitos de atletas			
Amortizações de direitos de atletas			
Perdas de imparidade de direitos de atletas			
Reversões de Imparidades de direitos de atletas			
Rendimentos com transferências de direitos de atletas			
Gastos com transferências de direitos de atletas			
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis			
Outros rendimentos com atletas			
Outros gastos com atletas			
Total - Transações de direitos de atletas	-	-	-

Outros rendimentos e gastos com ativos tangíveis e intangíveis exc. atletas			
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis			
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis exc. Atletas			
Total - Outros rendimentos e gastos com ativos tangíveis e intangíveis exc. atletas	-	-	-
Rendimentos e gastos financeiros			
Rendimentos e ganhos financeiros			
Gastos e perdas financeiras			
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio			
Total - Rendimentos e gastos financeiros	-	-	-
Outros rendimentos e gastos não operacionais			
Outros rendimentos não operacionais			
Outros gastos não operacionais			
Total - Outros rendimentos e gastos não operacionais	-	-	-
Resultado antes de imposto			
Imposto sobre o rendimento			
Resultado líquido do período	0	0	0

*ED-1 - Demonstração financeira da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

*ED-2 - Demonstração financeira da segunda Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

*ED-3 - Demonstração financeira da terceira Época Desportiva anterior à que se apresenta candidatura

ANEXO 3	"Contas Anuais *ED-1"	"Contas Anuais *ED-2"
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INTERCALAR		
Fluxos de caixa das atividades de operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais	-	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Recebimentos provenientes de alienações de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Pagamentos provenientes da aquisições de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Recebimentos provenientes de alienações de ativos tangíveis		
Pagamentos provenientes de aquisições de ativos tangíveis		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de investimento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de investimento	-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos de empréstimos de partes relacionadas		
Pagamentos de empréstimos de partes relacionadas		
Recebimentos de empréstimos obtidos		
Pagamentos de empréstimos obtidos		
Recebimentos de aumentos de capital		
Pagamento de dividendos		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de financiamento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de financiamento	-	-
Outros recebimentos/pagamentos	0	0
Variação de caixa e seus equivalentes	0	0

*ED-1 - Demonstração financeira da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

*ED-2 - Contas do Exercício da segunda Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

ANEXO 4

ORÇAMENTO

ANEXO 4	Orçamento Anual *ED1	Orçamento Anual *ED0	Contas Anuais *ED-5	Orçamento 1º Semestre *ED1	Orçamento 2º Semestre *ED1
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Rendimentos operacionais					
Quotizações					
Receitas de bilheteira					
Patrocínios, publicidade e corporate					
Receitas de televisão					
Merchandising					
Competições da UEFA e nacionais					
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga					
Subsídios do Estado e outros entes públicos					
Donativos de partes não relacionadas					
Contribuições/Donativos de partes relacionadas					
Rendimentos de operações extra-futebol não relacionadas com clube					
Rendimentos extraordinários					
Outros rendimentos operacionais					
Total - Rendimentos operacionais	-	-	-	-	-
Gastos operacionais					
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Gastos com pessoal					
Equipa principal - remunerações					
Equipa principal - encargos sobre remunerações					
Equipa principal - encargos com seguros					
Equipa principal - direitos de imagem					
Equipa principal - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - equipa principal	-	-	-	-	-
Treinador principal - remunerações					
Treinador principal - encargos sobre remunerações					
Treinador principal - encargos com seguros					
Treinador principal - direitos de imagem					
Treinador principal - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - treinador principal	-	-	-	-	-
Outro pessoal - remunerações					
Outro pessoal - encargos sobre remunerações					
Outro pessoal - encargos com seguros					
Outro pessoal - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal	-	-	-	-	-
Outros gastos com pessoal					
Total - Gastos com pessoal	-	-	-	-	-
Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas					
Depreciações de ativos tangíveis					
Amortizações de ativos intangíveis exc. atletas					
Provisões/Imparidades exc. atletas					
Reversões de Provisões/Imparidades exc. Atletas					
Total - Depreciações, Amortizações e Perdas por imparidade exc. atletas	-	-	-	-	-
Outros gastos e perdas operacionais					
Gastos em dia de jogo					
Gastos com vigilância e segurança					
Gastos de patrocínios, publicidade e corporate					
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"					
Gastos com conservação e reparação					
Gastos com agentes e intermediários					
Gastos de operações extra-futebol não relacionadas com o clube					
Gastos extraordinários					
Honorários					
Outros gastos operacionais					
Total - Outros gastos e perdas operacionais	-	-	-	-	-
Total - Gastos operacionais	-	-	-	-	-
Resultados operacionais	-	-	-	-	-

Transações de direitos de atletas					
Amortizações de direitos de atletas					
Perdas de imparidade de direitos de atletas					
Reversões de Imparidades de direitos de atletas					
Rendimentos com transferências de direitos de atletas					
Gastos com transferências de direitos de atletas					
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)					
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)					
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis					
Outros rendimentos com atletas					
Outros gastos com atletas					
Total - Transações de direitos de atletas	-	-	-	-	-
Rendimentos e Gastos com ativos tangíveis e intangíveis excluindo atletas					
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis					
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis exc. Atletas					
Total - Outros rendimentos e gastos com ativos tangíveis e intangíveis exc. atletas	-	-	-	-	-
Rendimentos/Gastos financeiros					
Rendimentos e ganhos financeiros					
Gastos e perdas financeiras					
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio					
Total - Rendimentos e gastos financeiros	-	-	-	-	-
Outros rendimentos e gastos não operacionais					
Outros rendimentos não operacionais					
Outros gastos não operacionais					
Total - Outros rendimentos e gastos não operacionais	-	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento					
Resultado líquido do período					
	0	0	0	0	0

*ED1 - Orçamento para a Época Desportiva a que apresenta a candidatura

*ED0 - Orçamento da Época Desportiva em que apresenta a candidatura

*ED-1 - Contas do Exercício da Época Desportiva anterior em que apresenta a candidatura

NOTAS AO ANEXO Nº 4		Orçamento *ED1	
		1ºSEMESTRE	2ºSEMESTRE
1	ANEXO 4 - Orçamento		
2	Nº de Sócios do Futebol		
	Nº de Sócios Activos ou com Quotas em Dia		
	Valor médio mensal das Quotas		
	Valor total das Quotas	0	0
3	Lotação máxima do Estádio		
	Nº de Jogos Previstos em Casa		
	Taxa Média de Ocupação do Estádio		
	Preço médio dos Bilhetes/Sócio		
	Preço médio dos Bilhetes/Público		
	Previsão do nº de Bilhetes vendidos aos sócios		
	Previsão do nº de Bilhetes vendidos ao público		
	Nº de Camarotes existentes no Estádio		
	Valor Médio dos Camarotes por Época		
	Previsão do nº de Camarotes vendidos		
Previsão de Venda de Lugares Cativos (nº)			
Preço médio dos lugares cativos			
	Valor total dos Bilhetes, Cativos e Camarotes por Época	0	0
4	Taça da Liga		
	Competições Europeias		
5	descrição		
6	descrição		
7	Direitos de transmissão em canal aberto		
	Direitos de transmissão em TV por Cabo		
	Total dos direitos de TV	0	0
8	descrição		
9	descrever a origem de EOEP (Câmara, Governo Regional, Programas de Apoio, etc)		
10	Incluir apenas o saldo positivo de exploração do Bingo		
11	Incluir apenas o valor dos contratos de concessão ou o valor líquido da exploração dos bares e restaurantes		
12	descrição dos Outros Rendimentos e Ganhos não especificados		
13	descrição dos Subcontratos		
14	descrição dos trabalhos especializados		
15	Descrever o custo da manutenção das instalações/estádio e sede		
	O Estádio é propriedade da Sociedade		Sim /Não
	O Estádio é propriedade da Câmara Municipal/Governo Regional		Sim /Não
16	descrição dos encargos específicos relativos a cada competição, se possível		
17	Descrever o custo com a utilização de recintos desportivos/estádio e sede		
18	descrição de Outros Fornecimentos e Serviços Externos		
19	Nº de pessoas incluídas no Mapa de Pessoal (excepto jogadores e trein.)		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários	0	0
20	Total do Nº de Jogadores profissionais		
	Nº de Jogadores do Plantel para a época a que apresenta a candidatura		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários dos Jogadores		
21	Nº de treinadores		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários dos treinadores	0	0
22	Contribuições para a Segurança Social do Pessoal (excepto jogadores e treinadores)		
	Contribuições para a Segurança Social dos Jogadores e Treinadores		
	Total	0	0
23	Indicar Companhia de Seguros aonde estão celebrados os seguros de A.T. e A.P.		
24	descrição dos Outros Gastos com o Pessoal		
25	descrição das Correções Relativas a Períodos Anteriores		
26	descrição dos Outros Gastos e Perdas não especificados		

*ED1 -Orçamento para a Época Desportiva a que apresenta a candidatura

ANEXO 5

CONTROLO ORÇAMENTAL

ANEXO 5	Contas 1º Semestre *ED1	Contas Anuais *ED0
BALANÇO		
Ativo corrente		
Caixa e equivalentes de caixa		
Dívidas de SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Outros devedores		
Impostos diferidos		
Inventários		
Outros Ativos Correntes		
Total - Ativo corrente	-	-
Ativo não corrente		
Ativos tangíveis		
Ativos intangíveis - atletas		
Ativos intangíveis - outros		
Dívidas de SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Impostos diferidos		
Investimentos		
Outros ativos não correntes		
Total - Ativo não corrente	-	-
Total - Ativo não corrente	-	-
Total - Ativo	0	0
Passivo corrente		
Descobertos bancários		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas a SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao Pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias / sociais		
Acréscimos de gastos e diferimentos de rendimentos		
Outros credores		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos correntes		
Total - Passivo corrente	-	-
Passivo não corrente		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SDs - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas a SDs - a não participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao Pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias / sociais		
Diferimento de rendimentos		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos não correntes		
Total - Passivo não corrente	-	-
Total passivo não corrente	-	-
Total - Passivo	0	0
Capital próprio		
Capital social		
Resultados acumulados		
Reservas		
Outros		
Resultado líquido do período		
Total - Capital próprio	-	-
Total - Capital próprio e Passivo	0	0

*ED-0 - Demonstração financeira da Época Desportiva em curso

*ED-1 - Demonstração financeira da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

LP.DQ.001.09

ANEXO 5	Contas 1º Semestre *ED1	Orçamento 1º semestre *ED1	Contas Anuais *EDO
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Rendimentos operacionais			
Quotizações			
Receitas de bilheteira			
Patrocínios, publicidade e corporate			
Receitas de televisão			
Merchandising			
Competições da UEFA e nacionais			
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga			
Subsídios do Estado e outros entes públicos			
Donativos de partes não relacionadas			
Contribuições/Donativos de partes relacionadas			
Rendimentos de operações extra-futebol não relacionadas com clube			
Rendimentos extraordinários			
Outros rendimentos operacionais			
Total - Rendimentos operacionais	-	-	-
Gastos operacionais			
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	-	-	-
Gastos com pessoal			
Equipa principal - remunerações			
Equipa principal - encargos sobre remunerações			
Equipa principal - encargos com seguros			
Equipa principal - direitos de imagem			
Equipa principal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - equipa principal	-	-	-
Treinador principal - remunerações			
Treinador principal - encargos sobre remunerações			
Treinador principal - encargos com seguros			
Treinador principal - direitos de imagem			
Treinador principal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - treinador principal	-	-	-
Outro pessoal - remunerações			
Outro pessoal - encargos sobre remunerações			
Outro pessoal - encargos com seguros			
Outro pessoal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal	-	-	-
Outros gastos com pessoal			
Total - Gastos com pessoal	-	-	-
Depreciações, Amortizações e Perdas por imparidade exc. atletas			
Depreciações de ativos tangíveis			
Amortizações de ativos intangíveis exc. atletas			
Provisões/Imparidades exc. atletas			
Reversões de Provisões/Imparidades exc. Atletas			
Total - Depreciações, Amortizações e Perdas por imparidade exc. atletas	-	-	-
Outros gastos operacionais			
Gastos em dia de jogo			
Gastos com vigilância e segurança			
Gastos de patrocínios, publicidade e corporate			
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"			
Gastos com conservação e reparação			
Gastos com agentes e intermediários			
Gastos de operações extra-futebol não relacionadas com o clube			
Gastos extraordinários			
Honorários			
Outros gastos operacionais			
Total - Outros gastos e perdas operacionais	-	-	-
Total - Gastos operacionais	-	-	-
Resultados operacionais	0	0	0

Transações de direitos de atletas			
Amortizações de direitos de atletas			
Perdas de imparidade de direitos de atletas			
Reversões de Imparidades de direitos de atletas			
Rendimentos com transferências de direitos de atletas			
Gastos com transferências de direitos de atletas			
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis			
Outros rendimentos com atletas			
Outros gastos com atletas			
Total - Transações de direitos de atletas	-	-	-
Outros rendimentos e gastos com ativos tangíveis e intangíveis exc. atletas			
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis			
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis exc. Atletas			
Total - Outros rendimentos e gastos com ativos tangíveis e intangíveis exc. atletas	-	-	-
Rendimentos e gastos financeiros			
Rendimentos e ganhos financeiros			
Gastos e perdas financeiras			
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio			
Total - Rendimentos e gastos financeiros	-	-	-
Outros rendimentos e gastos não operacionais			
Outros rendimentos não operacionais			
Outros gastos não operacionais			
Total - Outros rendimentos e gastos não operacionais	-	-	-
Resultado antes de imposto	-	-	-
Imposto sobre o rendimento			
Resultado líquido do período	0	0	0

*ED-0 - Demonstração financeira da Época Desportiva em curso

*ED-1 - Demonstração financeira da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

ANEXO 5	Contas 1º Semestre ED*0	Contas Anuais ED*-1
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INTERCALAR		
Fluxos de caixa das atividades de operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais	-	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Recebimentos provenientes de alienações de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Pagamentos provenientes da aquisições de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Recebimentos provenientes de alienações de ativos tangíveis		
Pagamentos provenientes de aquisições de ativos tangíveis		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de investimento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de investimento	-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos de empréstimos de partes relacionadas		
Pagamentos de empréstimos de partes relacionadas		
Recebimentos de empréstimos obtidos		
Pagamentos de empréstimos obtidos		
Recebimentos de aumentos de capital		
Pagamento de dividendos		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de financiamento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de financiamento	-	-
Outros recebimentos/pagamentos		
Variação de caixa e seus equivalentes	0	0

*ED-0 - Demonstração financeira da Época Desportiva em curso

*ED-1 - Demonstração financeira da Época Desportiva anterior à que apresenta a candidatura

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO-DÍVIDA – PONTO 5.2.5. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.5. dos Critérios Financeiros, que não tem dívidas vencidas a 31 de março da época desportiva em que se candidata, relativamente a transferências de jogadores operadas desde 1 de julho de 2016 e de treinadores relativamente a transferências operadas desde 03 de agosto de 2020 e até 28 fevereiro do ano civil que apresenta a candidatura, para com as Sociedades Desportivas participantes nas competições organizadas pela Liga Portugal.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 7

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL (JOGADORES E TREINADORES) – PONTO 5.2.6. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.6. dos Critérios Financeiros, que não tem dívidas salariais a jogadores e treinadores pela contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 8

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL PELO CLUBE DE ORIGEM (JOGADORES E TREINADORES) – PONTO 5.2.6. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(a subscrever apenas pelas Sociedades Desportivas constituídas durante a época em que se licencia)

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.6. dos Critérios Financeiros, que o clube que lhe deu origem não tem dívidas salariais a jogadores e treinadores pela contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 9

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL (FUNCIONÁRIOS) – PONTO 5.2.6. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.6. dos Critérios Financeiros, que não tem dívidas salariais a funcionários pela contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 10

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO SALARIAL PELO CLUBE DE ORIGEM (FUNCIONÁRIOS) – PONTO 5.2.6. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(a subscrever apenas pelas Sociedades Desportivas constituídas durante a época em que se licencia)

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.6. dos Critérios Financeiros, que o clube que lhe deu origem não tem dívidas salariais a funcionários pela contraprestação realizada nos meses de julho a abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 11

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO GESTOR EXECUTIVO – PONTO 5.2.7. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(a subscrever por cada gestor executivo da Sociedade Desportiva)

(Identificação do gestor executivo), gestor executivo da [denominação da CANDIDATA], declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.7. dos Critérios Financeiros, que cumpre com o estabelecido no artigo 15.º, decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, que aprova o regime jurídico das sociedades desportivas.

(local e data)

assinatura e
nome do gestor

ANEXO 12

MINUTA DE ACEITAÇÃO DA SUJEIÇÃO AO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE – PONTO 5.2.10. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 5.2.10. dos Critérios Financeiros, que aceita as obrigações decorrentes do programa de sustentabilidade económica e financeira.

(local e data)

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

assinaturas e carimbo
da sociedade desportiva

ANEXO 13

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS – PONTO 5.2.10. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MANUAL DE LICENCIAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES DA LIGA PORTUGAL

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Liga Portugal, e por regulamentação fundamentada na Lei de Bases do Desporto, tem como principal missão a organização dos campeonatos de carácter profissional.

No âmbito da admissão aos campeonatos profissionais as Sociedades Desportivas têm que instruir o seu processo de candidatura de acordo com determinado número de requisitos.

Uma das principais preocupações da Liga Portugal é a análise às contas auditadas dos seus associados, às diversas peças contabilísticas e, consequentemente, a diferentes rácios potenciando uma competição assente em princípios basilares de contas equilibradas.

Hoje em dia, a Liga Portugal distribui um conjunto de verbas que não era efetuado num passado recente, nomeadamente verbas de jogo online e de base territorial, as verbas da Taça da Liga, tendo inclusive criado, nos seus estatutos, um fundo de infraestruturas.

Neste sentido, torna-se ainda mais premente validar a boa gestão dessas verbas de modo a haver igualdade de exigência entre todos os concorrentes nas competições profissionais.

Esta necessidade foi maturada e determinada, após uma análise da atual situação económica dos associados participantes nas competições profissionais.

Assim e tendo em conta a análise efetuada, a mesma revelou existirem algumas dificuldades de gestão e de viabilidade económica em Sociedades Desportivas que, presentemente, disputam as competições profissionais.

Neste sentido, e à semelhança do que atualmente se pratica na UEFA e nas grandes Ligas Europeias, a Liga Portugal pretende introduzir mecanismos que contribuam para a sustentabilidade económica e financeira das Sociedades Desportivas, com o intuito de assegurar uma lealdade desportiva e um fair-play financeiro em prol das competições profissionais de futebol.

Assim, torna-se necessário que essas sociedades implementem sistemas de gestão eficazes para conseguirem monitorizar e controlar periodicamente a sua situação económica e financeira.

II. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O programa de sustentabilidade económica e financeira, cujo funcionamento se encontra definido no presente documento:

- ▶ aplica-se a todas as CANDIDATAS e participantes nas competições profissionais organizadas pela Liga Portugal;
- ▶ define as responsabilidades das Sociedades Desportivas que pretendam obter licenciamento a participar nas competições organizadas pela Liga Portugal;
- ▶ estipulam ainda os objetivos a serem monitorizados pela Liga Portugal em matéria de fair-play financeiro e que fazem parte integrante dos requisitos de admissibilidade/participação nas competições profissionais.

OBJETIVOS

Com a introdução deste programa, a Liga Portugal pretende contribuir para o desenvolvimento do futebol português, tendo como principais objetivos:

- ▶ melhorar os desempenhos económicos e financeiros das Sociedades Desportivas a médio e longo prazo;
- ▶ incentivar as Sociedades Desportivas a terem um nível de gestão e de organização apropriada;
- ▶ reforçar a credibilidade do futebol português e garantir o fair-play financeiro nas competições organizadas pela Liga Portugal.

INDICADORES SELECIONADOS E PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Tendo por base os requisitos e indicadores atualmente monitorizados pela UEFA e com o objetivo de preparar a globalidade do futebol profissional português para essa realidade, a Liga Portugal optou por introduzir o conceito do break-even no seu Manual de Licenciamento.

Desta forma, todas as Sociedades Desportivas portuguesas que competem nos campeonatos de futebol profissional poderão enquadrar as suas políticas de gestão, tendo em consideração as exigências do break-even, o qual já se encontra enraizado no panorama do futebol europeu.

De referir que são apurados dois tipos de break-even:

- o break-even do período, que corresponde ao resultado do break-even referente a uma época; e,
- o break-even agregado, que corresponde à soma das três últimas épocas; cuja forma de apuramento será posteriormente detalhada.

Associado ao break-even agregado, existem diversos indicadores que, apesar de não terem um caráter obrigatório, devem ser considerados como forma de orientação para as Sociedades Desportivas atingirem o equilíbrio económico e financeiro pretendido. Esses indicadores são os seguintes:

- Incerteza de continuidade (*Going concern*);
- Capital próprio negativo;
- Break-even do período;
- Gastos com pessoal vs total dos rendimentos; e
- Dívida líquida vs total dos rendimentos.

A implementação deste programa teve uma amplitude temporal de seis épocas desportivas, durante as quais as Sociedades Desportivas puderam ajustar as suas políticas de gestão, tendo em consideração as recomendações apresentadas.

A partir do licenciamento para a época 2020-21, as Sociedades Desportivas passaram a apresentar à Liga Portugal os indicadores que constam na tabela em baixo, tendo sido estipuladas recomendações numa perspetiva evolutiva, de forma a permitir uma melhor adaptação durante o período de implementação deste programa. As recomendações definidas para a época 2024-25 mantêm-se as que estavam definidas pela UEFA na época 2022-23⁵.

⁵ Exceção do limite definido para o break-even para as Sociedades Desportivas da Liga Portugal 2

Os objetivos recomendados para os diferentes indicadores são os seguintes:

Indicadores	Categoria	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025
Break-even agregado	A	-	-	Positivo ou com desvio aceitável	Positivo ou com desvio aceitável	Positivo ou com desvio aceitável
Incerteza de continuidade	B	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor
Capital próprio negativo	B	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva
Brea-even do período	B	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo	Positivo
Gastos com pessoal vs total dos rendimentos	C	80%	75%	70%	70%	70%
Dívida líquida vs total dos rendimentos	C	150%	125%	100%	100%	100%

A - Caráter obrigatório (o não cumprimento implica um aumento da monitorização por parte da LPFP)

B - Caráter não-obrigatório (o não cumprimento implica a entrega do Break-Even de forma antecipada)

C - Caráter não-obrigatório (para efeitos de monitorização e eventual pedido de informação adicional)

APURAMENTO E CALENDARIZAÇÃO DA ENTREGA DOS INDICADORES

O resultado do break-even para cada período deverá ser calculado com base nas contas anuais auditadas da Sociedade Desportiva.

O break-even de cada um dos períodos deverá ser entregue à Liga Portugal nas seguintes datas:

- 🍃 T – 2023-24 – 31 de março de 2025;
- 🍃 T-1 – 2022-23 – 31 de março de 2024;
- 🍃 T-2 – 2021-22 – 31 de março de 2023.

O break-even agregado corresponde à soma dos resultados do break-even para cada período de reporte referido (T, T-1 e T-2), sendo positivo se for igual ou superior a zero e negativo se for inferior a zero.

O desvio aceitável do break-even agregado, para que se considere que uma Sociedade Desportiva cumpre o requisito de break-even, é de EUR 5 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 1 e de EUR 1 milhão para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 2.

Caso o break-even agregado seja inferior ao desvio aceitável no período de monitorização (T, T-1 e T-2), a CANDIDATA pode demonstrar que o défice agregado é reduzido por resultados positivos (se existirem) produto da soma dos resultados do break-even dos dois períodos de reporte anteriores a T-2 (i.e. períodos de reporte T-3 e T-4).

Se ainda assim a CANDIDATA ultrapassar o desvio aceitável, será possível cumprir o requisito de break-even agregado, no caso de tal excesso ser inteiramente coberto por contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas, conforme previsto no ponto 4 do capítulo III e no respetivo Anexo I - E.

Em caso de incumprimento de algum dos indicadores definidos na tabela anterior como de categoria B (incerteza de continuidade, capital próprio negativo e/ou break-even do período) (conforme descrito no ponto 5 do capítulo III), a Sociedade Desportiva deverá entregar o resultado do break-even do período T a 31 de outubro do ano em que termina o período.

A título de exemplo, se existir uma ênfase e/ou reserva sobre a continuidade das operações na Certificação Legal de Contas da época 2022-23 ou no relatório do auditor do primeiro semestre de 2023-24, o resultado do break-even do período T (2023-24) tem de ser apresentado de forma antecipada à Liga Portugal a 31 de outubro de 2024 (numa situação normal seria apresentado a 31 de março de 2025)

Em resumo, a tabela seguinte apresenta os períodos que devem ser considerados para o cálculo do break-even agregado:

Época de licenciamento	Break-even agregado	Períodos a incluir no break-even agregado	Datas de entrega
2020/2021	-	2018/2019 (T)	31 de março 2020
2021/2022	-	2018/2019 (T-1) 2019/2020 (T)	a) 31 de março 2021 b) 31 de outubro 2020
2022/2023	2021/2022	2018/2019 (T-2) 2019/2020 (T-1) 2020/2021 (T)	a) 31 de março 2022 b) 31 de outubro 2021
2023/2024	2022/2023	2019/2020 (T-2) 2020/2021 (T-1) 2021/2022 (T)	a) 31 de março 2023 b) 31 de outubro 2022
2024/2025	2023/2024	2020/2021 (T-2) 2021/2022 (T-1) 2022/2023 (T)	a) 31 de março 2024 b) 31 de outubro 2023

A - data de entrega em caso de cumprimento dos indicadores de categoria B

B - data de entrega em caso de violação dos indicadores de categoria B

Os indicadores associados ao break-even agregado, nomeadamente:

- 📌 Incerteza de continuidade (Going concern);
- 📌 Capital próprio negativo;
- 📌 Break-even do período;
- 📌 Gastos com pessoal vs total dos rendimentos; e
- 📌 Dívida líquida vs total dos rendimentos;

devem ser entregues a 31 de março, quer para as contas anuais da época anterior (T-1), quer para as contas semestrais da própria época (T), à exceção do break-even do período e do rácio da dívida líquida vs total dos rendimentos, os quais apenas são apurados anualmente.

A título de exemplo, os indicadores referentes às contas anuais da época 2023-24 (T-1) e às contas do primeiro semestre de 2024-25 devem ser entregues a 31 de março de 2025.

Para efeito do cálculo dos indicadores referidos, considera-se que:

- 📌 Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal correspondem ao total dos gastos registados na rubrica #63, nomeadamente remunerações fixas e variáveis, benefícios pós emprego, indemnizações, encargos sociais sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho, entre outros. Acresce ainda o valor dos gastos incorridos com os honorários de trabalhadores independentes, que habitualmente se encontram registados na rubrica de fornecimentos e serviços externos.

↳ Dívida líquida

A dívida líquida corresponde ao valor líquido das dívidas relacionadas com transferências de atletas (i.e. a diferença entre os valores a pagar provenientes de transferência de atletas e os valores a receber no âmbito de transferências de atletas) e o valor líquido dos empréstimos (i.e. financiamentos e descobertos bancários, empréstimos de acionistas e/ou de partes relacionadas, leasings financeiros e/ou outros tipos de financiamentos, deduzidos de caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras).

↳ Total dos rendimentos

O total dos rendimentos correspondem aos rendimentos operacionais, incluindo os rendimentos provenientes das transações de direitos de atletas.

Com base na informação referente aos indicadores definidos como de categoria B (incerteza de continuidade, capital próprio negativo ou break-even do período), entregue a 31 de março de 2024, a Sociedade Desportiva poderá ter de entregar o break-even do período referente à época 2023-24(T):

- ↳ a 31 de outubro de 2024, caso tenha incumprido um desses indicadores, conforme descrito no ponto 5 do capítulo III;
- ↳ a 31 de março de 2025, caso não tenha incumprido nenhum desses indicadores.

NOTA FINAL

Para um maior enquadramento com o apuramento do break-even no âmbito do Financial Fair Play da UEFA, reproduzimos no próximo capítulo os principais aspetos relacionados com o break-even que constam do Regulamento do Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA para a época 2018-19, com as necessárias adaptações e simplificações.

III. BREAK-EVEN

(baseado no Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA para a época 2018-19)

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) Todas as Sociedades Desportivas que se qualifiquem para as competições profissionais organizadas pela Liga Portugal devem proceder ao cálculo do break-even.

2. NOÇÃO DE RECEITA E DESPESAS RELEVANTES

- a) Os rendimentos e gastos relevantes encontram-se melhor definidos no Anexo.
- b) Os rendimentos e gastos relevantes devem ser calculados e reconciliados pela CANDIDATA nas demonstrações financeiras anuais auditadas e/ou registos contabilísticos correspondentes.
- c) Os rendimentos e gastos relevantes de entidades associadas devem ser ajustados para refletir o justo valor dessas transações.

3. NOÇÃO DE RESULTADO DE BREAK-EVEN

- a) A diferença entre rendimentos relevantes e gastos relevantes é o resultado de break-even, o qual deve ser calculado de acordo com o Anexo I para cada período de reporte.
- b) Se os gastos relevantes da CANDIDATA forem inferiores aos rendimentos relevantes para o período de reporte, a CANDIDATA tem um break-even positivo. Se os gastos relevantes da CANDIDATA forem superiores aos rendimentos relevantes para o período de reporte, a CANDIDATA tem um break-even deficitário.
- c) O resultado agregado do break-even é a soma dos resultados do break-even para cada período de reporte coberto pelo período de monitorização (i.e., períodos de reporte T, T-1 e T-2).
- d) Se o resultado agregado do break-even for positivo (igual ou superior a zero) a CANDIDATA tem um break-even agregado positivo para o período de monitorização. Se o resultado agregado do break-even for negativo (inferior a zero) a CANDIDATA tem um break-even agregado deficitário para o período de monitorização.

- e) Em caso de break-even agregado deficitário para o período de monitorização, a CANDIDATA pode demonstrar que o défice agregado é reduzido por resultados positivos (se existirem) produto da soma dos resultados do break-even dos dois períodos de reporte anteriores a T-2 (i.e., períodos de reporte T-3 e T-4).

4. NOÇÃO DE DESVIO ACEITÁVEL

- a) O desvio aceitável é o máximo défice agregado de break-even possível para uma Sociedade Desportiva ser considerada em cumprimento do requisito de break-even.
- b) O desvio aceitável é de EUR 5 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 1 e de EUR 1 milhão para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 2.
- c) Contudo, será possível ultrapassar este limite, até ao valor de EUR 30 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 1 e de EUR 6 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga Portugal 2, no caso de tal excesso ser inteiramente coberto por contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas.
- d) Contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas (como definidas no Anexo I - E) são consideradas na determinação do desvio aceitável se tiverem ocorrido e sido registadas:
1. nas demonstrações financeiras auditadas de um dos períodos de reporte T, T-1 ou T-2; ou
 2. nos registos contabilísticos até ao prazo para submissão da informação de break-even do período de reporte T.
 3. Cabe ao licenciado demonstrar a substância da transação, a qual deverá ser integral e sem qualquer condição associada. Uma intenção ou compromisso dos proprietários de realizarem a contribuição não é suficiente para que tal contribuição seja considerada.
- e) No caso de contribuições por parte de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas que ocorram até ao prazo para submissão da informação de break-even do período de reporte T serem reconhecidas no período de reporte de um clube T+1 e terem sido tidas em consideração para determinar desvio aceitável relativamente ao período de monitorização (T-2, T-1 e T) analisado na época de licença com início no mesmo ano civil, tais contribuições serão consideradas em posteriores períodos de monitorização como tendo sido reconhecidas no período de reporte T.
- f) No caso de um período de monitorização que inclua um período de reporte

superior ou inferior a 12 meses, o desvio aceitável será ajustado para mais ou para menos, consoante a extensão do período de monitorização.

5. INFORMAÇÃO SOBRE O BREAK-EVEN

- a) A CANDIDATA deverá preparar e submeter:
1. a informação de break-even para o período de reporte T-1;
 2. a informação de break-even para o período de reporte T-2, se não tiver sido previamente submetida;
 3. a informação de break-even para o período de reporte T, se tiver incumprido qualquer dos indicadores referidos no parágrafo c. infra.
- b) A informação do break-even deve:
1. referir-se ao mesmo perímetro de reporte usado para o licenciamento da CANDIDATA;
 2. ser aprovada pelo órgão de administração ou direção.
- c) Se um candidato apresentar qualquer das situações descritas nos indicadores 1 a 3, é considerado em incumprimento do indicador:

1. Indicador 1: Incerteza de continuidade (going concern)

O relatório do auditor relativo às demonstrações financeiras anuais (i.e. período de reporte T-1) e/ou demonstrações financeiras intermédias (quando aplicável), submetidas, inclui uma ênfase material ou uma opinião/conclusão qualificada relativamente à incerteza de continuidade.

2. Indicador 2: Capital próprio negativo

As demonstrações financeiras anuais (i.e. período de reporte T-1) submetidas, revelam um capital próprio que se deteriorou relativamente aos valores correspondentes das demonstrações financeiras anuais precedentes (i.e. período de reporte T-2), ou as demonstrações financeiras intermédias submetida, apresentam um capital próprio que se deteriorou relativamente aos valores correspondentes da data de encerramento estatutária precedente (i.e. período de reporte T-1).

3. Indicador 3: Resultado de break-even

A CANDIDATA apresenta um break-even deficitário para um dos períodos de reporte T-1 e T-2 ou para ambos.

d) Adicionalmente, a Liga Portugal reserva-se ao direito de solicitar à CANDIDATA a preparação e submissão de informação do break-even para o período de reporte T e informação adicional em qualquer momento, e em especial se as demonstrações financeiras anuais mostrarem que:

1. os gastos com pessoal excedem 70% do total dos rendimentos; ou
2. a dívida líquida excede 100% do total dos rendimentos.

6. CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE BREAK-EVEN

O requisito de break-even não se mostra cumprido se a CANDIDATA apresentar um break-even agregado deficitário para os períodos de reporte T-2, T-1 e T que exceda o desvio aceitável definido, considerando ainda os resultados positivos, se existentes, nos períodos de reporte T-3 e T-4.

ANEXO I

CÁLCULO DO RESULTADO RELATIVO AO BREAK-EVEN

A. RESUMO DO CÁLCULO DO RESULTADO RELATIVO AO BREAK-EVEN

1. Os rendimentos relevantes são constituídos pela soma dos elementos seguintes:

- a) Rendimentos – Bilheteira;
- b) Rendimentos – Patrocínio e publicidade;
- c) Rendimentos – Direitos de transmissão;
- d) Rendimentos – Atividades comerciais;
- e) Rendimentos – Contribuição de solidariedade e prémios da UEFA;
- f) Rendimentos – Outros lucros operacionais;
- g) Lucro resultante da saída de registos de jogadores (e/ou rendimentos resultantes da saída de registos de jogadores);
- h) Excedente resultante da cessão de ativos fixos tangíveis;
- i) Rendimentos financeiros e de taxas monetárias.

Os rendimentos relevantes devem ser reduzidos se qualquer dos elementos das alíneas a) a i) supra incorporarem um ou mais dos elementos a seguir indicados de j) a n):

- j) Créditos/rendimentos não monetários;
- k) Rendimentos provenientes de transações com uma ou várias partes relacionadas superiores ao justo valor;
- l) Rendimentos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube;
- m) Rendimento referente a um jogador de que o licenciado retenha o registo;
- n) Créditos emergentes de redução de responsabilidades resultantes de

procedimentos que permitam proteção contra credores.

2. Os gastos relevantes são constituídos pela soma dos elementos seguintes:

- a) Custos – Custos de vendas/materiais;
- b) Custos – Gastos com o pessoal;
- c) Custos – Outros custos operacionais;
- d) Perdas com alienação e amortização/depreciação dos registos de jogadores (e/ou custos de aquisição de registos de jogadores);
- e) Custos financeiros e dividendos.

Os gastos relevantes devem ser aumentados se qualquer dos elementos das alíneas a) a e) supra integrarem o elemento indicado de seguida:

- f) Gastos provenientes de transações com uma ou várias partes relacionadas inferiores ao justo valor.

Os gastos relevantes devem ser reduzidos se qualquer dos elementos das alíneas a) a e) supra integrarem um ou mais dos elementos indicados nas alíneas g) a m) infra:

- g) Gastos relativos às atividades de formação do futebol jovem;
- h) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento comunitário;
- i) Custos com atividades do futebol feminino;
- j) Débitos/encargos não monetários;
- k) Encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção e/ou alteração substancial de ativos fixos tangíveis;
- l) Custos com melhoramentos em propriedade arrendada;
- m) Gastos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube.

3. O resultado de break-even não inclui o seguinte:

- a) Ganhos/perdas com a alienação e depreciação/amortização de ativos tangíveis;
- b) Ganhos/perdas com a alienação e depreciação/amortização de ativos

intangíveis que não sejam registos de jogadores;

- c) Gastos/rendimentos de impostos.

B. RENDIMENTOS RELEVANTES

- 1. Os cálculos dos rendimentos relevantes são definidos do seguinte modo:

- a) Rendimentos – Bilheteira

Rendimentos provenientes da venda de bilhetes para a época ou para um jogo individual ao grande público e às empresas, relativas às competições nacionais (campeonato e taça), às competições de clubes da UEFA e a outros jogos (incluindo os jogos e digressões amigáveis). Compreendem igualmente as quotas dos membros.

- b) Rendimentos – Patrocínio e publicidade

Rendimentos provenientes do patrocinador principal, dos outros patrocinadores, dos painéis publicitários situados ao redor do terreno e noutros locais, e das outras atividades publicitárias e de patrocínio.

- c) Rendimentos – Direitos de transmissão

Inclui rendimentos provenientes da venda dos direitos de transmissão relativamente às competições nacionais (campeonato e taça), às competições de clubes da UEFA e a outros jogos (incluindo os jogos e torneios amigáveis) à televisão, rádio, novos meios de comunicação social e outros meios de comunicação social de radiodifusão.

- d) Rendimentos – Atividades comerciais

Rendimentos provenientes do merchandising, da venda de alimentos e bebidas, conferências, lotaria e de outras atividades comerciais que não estejam incluídas noutra categoria.

- e) Rendimentos – Contribuição de solidariedade e prémios da UEFA

Compreende rendimentos recebidos da UEFA relativos à participação nas competições de clubes da UEFA e às contribuições de solidariedade.

- f) Rendimentos – Outros rendimentos operacionais

Compreende todos os rendimentos operacionais que não entram nas categorias indicadas acima, incluindo os rendimentos provenientes de outras fontes, como os subsídios, doações e outras verbas entregues pelo

governo local, rendas, dividendos e rendimentos provenientes de operações não futebolísticas relacionadas com o clube.

- g) Lucro resultante da saída de registos de jogadores e/ou Rendimentos resultantes da saída de registos de jogadores.

- h) Excedente resultante da cessão de ativos fixos tangíveis

O lucro resultante da cessão de ativos fixos tangíveis (incluindo o estádio e as instalações de treino do clube) no decorrer de um período de reporte deve ser excluído do resultado relativo ao break-even.

- i) Rendimentos financeiros e de taxas monetárias

Rendimentos constituídos pelos juros provenientes da utilização por terceiros de ativos da entidade que rende juros. Os rendimentos de taxas monetárias consistem nos lucros e perdas líquidas em valores monetários, quer realizados quer não realizados. Os ganhos e perdas de taxas de conversão de valores não monetários, quer realizados ou não, são valores não monetários e devem ser excluídos do resultado de break-even.

- j) Créditos/rendimentos não monetários

Devem ser feitos ajustamentos apropriados de modo a que os Créditos não monetários sejam excluídos dos rendimentos relevantes para o cálculo do resultado relativo ao break-even. Os elementos não monetários (e.g. ativos tangíveis, ativos intangíveis tais como goodwill e inventários) são aqueles que não são cobertos pela definição dos elementos monetários. Os elementos monetários são definidos como divisas detidas bem como os ativos e passivos a receber ou a pagar num número fixo ou variável de divisas. A característica essencial de um elemento monetário é o direito de receber (ou a obrigação de fornecer) um número fixo ou variável de divisas. Exemplos de créditos/rendimentos não monetário:

- ▶ reavaliação em alta de ativos fixos tangíveis e intangíveis (incluindo registos de jogadores) e inventários;
- ▶ redução da depreciação ou da amortização em relação aos ativos fixos tangíveis e intangíveis (incluindo os registos de jogadores); e
- ▶ ganhos/(perdas) de diferenças cambiais em relação a elementos não monetários.

- k) Rendimentos provenientes de transações com parte(s) relacionada(s) acima do justo valor

Para o cálculo do resultado relativo ao break-even, a CANDIDATA deve

determinar o justo valor de toda a transação de uma parte relacionada. Se o justo valor estimado for diferente do valor registado, os rendimentos relevantes devem ser ajustados em conformidade, mas não podem ser ajustadas para cima. Exemplos de rendimentos de transações com uma parte relacionada que exigem que a CANDIDATA demonstre o justo valor estimado da transação:

- venda de direitos de patrocínio;
- venda de pacotes de hospitalidade e/ou de direitos de acesso a um camarote VIP; e
- toda a transação com uma parte relacionada no âmbito da qual os bens ou serviços são fornecidos pelo clube.

Exemplos de rendimentos de transações com uma parte relacionada que não são rendimentos relevantes, incluem contribuições de uma parte relacionada tais como:

- montantes recebidos como doação; e
- regularização de passivos.

As contribuições de uma parte relacionada podem ser tomadas em consideração unicamente na determinação do desvio aceitável no âmbito da avaliação da exigência relativa ao break-even.

l) Rendimentos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube

Os rendimentos das operações não futebolísticas não relacionadas com o clube (i.e. não relacionadas com as atividades de futebol, locação ou uso de marca do clube de futebol) devem ser excluídas do cálculo dos rendimentos relevantes. Os rendimentos das operações não futebolísticas relacionadas com o clube (i.e. relacionadas, com as atividades, locação ou uso de marca do clube de futebol) podem ser incluídas no cálculo do resultado do break-even se os correspondentes gastos forem também incluídos. Neste caso, ambas devem ser inseridas consistentemente de um período de reporte para outro. Exemplos de operações não futebolísticas relacionadas com o clube são:

- as operações baseadas no estádio ou nos locais de treino de um clube ou que decorram na proximidade imediata dos mesmos, como um hotel, um restaurante, um centro de conferências, locais comerciais (para arrendar), um centro de fitness, outras equipas desportivas; e
- operações que utilizam deliberadamente o nome/a marca de um clube.

- m) Receita referente a um jogador de que a CANDIDATA retenha o registo

Deverão ser feitos os ajustes apropriados de modo a que qualquer receita/lucro relativamente a um jogador do qual a CANDIDATA retenha o registo seja excluída do cálculo do resultado do break-even. Em caso de dúvida, qualquer receita/lucro resultante da alienação dos direitos económicos do jogador apenas pode ser considerada receita relevante para o cálculo do resultado do break-even após a transferência definitiva do registo do jogador para outro clube.

- n) Créditos emergentes de redução de responsabilidades resultantes de procedimentos que permitam proteção contra credores

Qualquer crédito relativo à redução de responsabilidades resultante de procedimento que permita a proteção contra credores deverá ser excluído do cálculo dos resultados do break-even.

C. GASTOS RELEVANTES

1. cálculos dos gastos relevantes são definidos do seguinte modo:

- a) Gastos – Custos de venda/marca

Custos de venda de todas as atividades, como a restauração, merchandising, cuidados médicos, equipamentos e o material desportivo.

- b) Gastos – Prestações a favor do pessoal

Estas prestações incluem todas as formas de retribuição em troca de serviços prestados durante o período de reporte pelo pessoal, incluindo a direção e o pessoal encarregue da gestão. As prestações a favor do pessoal cobrem todas as formas de retribuição, incluindo nomeadamente os benefícios ao pessoal a curto prazo (salários, contribuições à segurança social, prémio de direitos de imagem, participação nos benefícios e prémios), outros benefícios (cuidados médicos, alojamento, automóvel, bens ou serviços gratuitos ou subsidiados), os benefícios pós-emprego (pagos no termo do contrato de trabalho), outros benefícios a longo prazo, indemnizações de rescisão de contrato e pagamentos com base em ações.

- c) Gastos – Outros encargos operacionais

Encargos que compreendem todos os outros custos operacionais, como os gastos relativos aos jogos, os custos de arrendamento, os gastos gerais e administrativos e os gastos relativos às operações não futebolísticas

relacionadas com o clube. As depreciações, as amortizações e as perdas de valor não são incluídas nos outros encargos operacionais e são apresentadas separadamente na demonstração de resultados.

- d) Perdas com alienação e amortização/perda dos registos de jogadores (e/ou custos de aquisição de registos de jogadores).
- e) Encargos financeiras e dividendos

Os encargos financeiros compreendem os juros e os outros gastos incorridos por uma entidade no âmbito do empréstimo de capitais, incluindo os juros sobre os descobertos e empréstimos bancários bem como sobre os outros empréstimos, e os encargos financeiros relacionados com os contratos de locação-financiamento. Os dividendos são distribuições aos detentores de instrumentos de capitais próprios. Se os dividendos são apresentados nas demonstrações financeiras, quer figurem na demonstração de resultados ou num documento separado, devem ser incluídos nos gastos relevantes.

- f) Gastos com transações abaixo do justo valor com parte(s) relacionadas(s)

Para o cálculo do resultado relativo ao break-even, a CANDIDATA deve determinar o justo valor de todas as transações de uma parte relacionada. Se o justo valor estimado for diferente do valor registado, os gastos relevantes devem ser ajustados em conformidade, mas não podem ser ajustados para baixo. Exemplos de gastos com transações abaixo do justo valor com partes relacionadas que exigem que a CANDIDATA demonstre o justo valor estimado da transação incluem:

- qualquer despesa com transação com uma parte relacionada em que os bens e/ ou serviços são fornecidos a uma entidade dentro do perímetro de reporte;
 - gastos com benefícios de trabalhadores relativamente a trabalhadores de entidades fora do perímetro de reporte se esses mesmos trabalhadores contribuírem para as atividades de entidades dentro do perímetro de reporte; e
 - custos financeiros relacionados com custos de uma parte relacionada.
- g) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector jovem

Podem ser feitos ajustamentos apropriados, nomeadamente para excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior do cálculo do resultado relativo ao break-even. Os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior correspondem aos gastos de um clube que são diretamente atribuíveis (ou seja, poderiam ter sido

evitadas se o clube não tivesse realizado tais atividades) às atividades de treino, formação e desenvolvimento dos jovens jogadores integradas no programa de formação de jovens, no espaço da jurisdição da FPF. A exigência relativa ao break-even permite à entidade reportante excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior dos gastos relevantes. O objetivo é encorajar os investimentos e os gastos na área das instalações e das atividades no interesse do clube a longo prazo.

h) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento comunitário

Podem ser feitos ajustamentos apropriados, nomeadamente para excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento da comunidade, do cálculo do resultado relativo ao break-even. Os gastos relativos às atividades de desenvolvimento da comunidade correspondem aos gastos diretamente atribuíveis (ou seja, as que poderiam ter sido evitadas se o clube não tivesse realizado tais atividades) às atividades de utilidade pública com vista a promover a participação no desporto e a favorecer o desenvolvimento social.

i) Gastos com atividades do futebol feminino

Podem ser efetuados ajustamentos apropriados para que os gastos com futebol feminino sejam excluídos do cálculo do resultado do break-even. Custos com as atividades do futebol feminino significam os gastos de um licenciado que são diretamente imputáveis a atividades de treino, formação e desenvolvimento de jogadoras envolvidas nas equipas femininas (i.e. seriam evitadas se o licenciado não participasse em atividades de futebol feminino) no espaço da jurisdição da FPF.

j) Débitos/encargos não monetários

Podem ser feitos ajustamentos apropriados para excluir os débitos/encargos dos gastos relevantes para o cálculo do break-even. Elementos não monetários (tais como ativos tangíveis, ativos intangíveis e inventários) são elementos que não integram a definição de elementos monetários. Elementos monetários são definidos como unidades de moeda possuídas e valores ou responsabilidades a ser recebidas ou pagas num número de unidades monetárias determinadas ou determináveis. O aspeto essencial de um elemento monetário é um direito a receber (ou uma obrigação de entregar) um determinado ou determinável número de unidades monetárias. Exemplos de débitos/custos não monetários incluem:

- ↳ reavaliações em baixa ou inventários;
- ↳ perdas de taxas de câmbio em elementos não monetários.

- k) Encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção ou alteração substancial de ativos fixos tangíveis

A CANDIDATA pode excluir do cálculo do resultado relativo ao break-even todos os encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção e/ou alteração substancial de um bem destinado a ser utilizado para as atividades futebolísticas do clube se os custos financeiros tiverem sido inscritos nos gastos no decorrer de um período de reporte e não capitalizado enquanto custos de construção e até o bem estar pronto a ser utilizado. O montante que pode ser ajustado é a diferença entre os encargos reais com juros (não capitalizados) e os rendimentos provenientes do investimento temporário do montante emprestado sobre o qual incidem os juros. Os juros em questão correm a partir da data na qual a entidade incorre nos gastos para o bem em causa, incorre em custos de empréstimos obtidos e realiza as atividades necessárias para preparar esse bem para utilização ou para venda futura, até à data do termo do ativo. Uma vez terminada a construção e/ou alteração substancial do bem, todos os encargos financeiros devem ser incluídos no cálculo do resultado relativo ao break-even.

- l) Custos com melhoramentos em propriedade arrendada

A CANDIDATA pode excluir do cálculo do resultado do break-even a construção e/ou alteração substancial subsequente efetuadas num bem tangível que tenha sido alugado por pelo menos 10 anos no caso de que tais custos (i) sejam fiavelmente mensuráveis, (ii) resultem em benefícios económicos futuros para o licenciado, (iii) não sejam capitalizados por outra forma. Para evitar qualquer dúvida, o resultado de break-even deve incluir custos com serviços diários e manutenção regular relativamente a partes específicas da propriedade, edifício ou equipamento. Tais custos deverão ser contabilizados na conta de ganhos e perdas.

- m) Gastos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube

Os gastos com as operações não futebolísticas (i.e. que não estejam relacionadas com as atividades de futebol, locações e marca do clube de futebol) podem ser excluídos do cálculo dos gastos relevantes. Os gastos com operações não futebolísticas relacionadas com o clube (i.e. relacionadas com as atividades de futebol, locações e marca do clube de futebol) devem ser incluídos no cálculo do break-even se os correspondentes rendimentos o forem igualmente. Neste caso ambos devem ser incluídos consistentemente de um período de reporte para o outro.

D. ELEMENTOS NÃO INCLuíDOS NO CÁLCULO DO RESULTADO DO BREAK-EVEN

1. Os seguintes elementos não podem ser incluídos no cálculo do resultado do break-even:
 - a) Ganhos/perdas com alienação e depreciação/perda de valor dos ativos fixos tangíveis - Ganhos (ou perdas) com a alienação de um imobilizado corpóreo são calculados no momento da venda (deduzidos dos custos com a venda) menos o valor líquido contabilizado (tal como no balanço) do bem na data da venda

A depreciação é a repartição sistemática do montante amortizável de um bem no decorrer da sua vida útil, ou seja, o período no decorrer do qual está disponível para utilização por uma entidade. A perda de valor equivale ao montante do valor contabilístico do ativo fixo que ultrapassa o valor recuperável, sendo este último o valor mais elevado entre o justo valor do ativo após dedução dos custos da venda e o valor de uso. O ganho/perda na alienação e a depreciação e/ou a perda de valor dos ativos fixos tangíveis no decorrer de um período de reporte devem ser excluídas do cálculo do resultado relativo ao break-even. O objetivo é encorajar os investimentos e os gastos na área das instalações e das atividades no interesse do clube a longo prazo.

- b) Ganhos/perdas com alienação e depreciação/perda de valor dos ativos intangíveis que não os registos de jogadores

Um imobilizado incorpóreo é um ativo intangível determinável sem substância física. Um ativo é um recurso controlado pela entidade em resultado de eventos anteriores (por exemplo compra ou fabrico) e do qual são expectáveis futuros benefícios económicos (influxo de dinheiro ou outros ativos ou redução de custos futuros). Exemplos de ativos intangíveis incluem:

- ↳ goodwill;
- ↳ propriedade intelectual (marca, direitos de autos).

Ganhos (ou perdas) com a alienação de ativos intangíveis é calculada como uma venda (deduzidos os custos com a venda) menos o valor líquido contabilizado (tal como no balanço) do bem na data da venda. A amortização é a repartição sistemática do montante amortizável de um bem durante a sua vida útil, ou seja, o período no decorrer do qual está disponível para utilização por uma entidade. A perda de valor equivale ao montante do valor contabilístico do ativo que ultrapassa a diferença entre o justo valor e os custos da venda. O ganho/perda com a alienação e

a amortização/perda de valor dos ativos intangíveis, que não os relativos aos registos de jogadores no decorrer de um período de reporte, devem ser excluídas do cálculo do resultado relativo ao break-even. Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que a perda com alienação e a amortização/perda de valor dos custos de aquisição de registos de jogadores devem ser incluídas no cálculo do resultado relativo ao break-even para um período de reporte.

c) Encargos/rendimentos fiscais

Os encargos fiscais relativos aos produtos fiscais incluem todos os impostos nacionais e estrangeiros que são baseados no lucro tributável. O lucro (perda) tributável corresponde ao lucro (perda) para um período de reporte no qual sejam devidos impostos sobre o rendimento (recuperáveis). Os encargos fiscais são o montante reconhecido para um período de reporte relativamente às consequências fiscais atuais e futuras das transações e dos outros eventos. Os encargos fiscais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado nem as contribuições fiscais e as contribuições à segurança social a favor dos empregados. O valor do imposto – quer seja um crédito ou um débito na conta de ganhos e perdas – deve ser excluída do cálculo do resultado do break-even.

E. CONTRIBUIÇÕES DE ACIONISTAS E/OU DE PARTES RELACIONADAS

1. O desvio aceitável pode ultrapassar os EUR 5 milhões na Liga Portugal 1 e EUR 1 milhão na Liga Portugal 2, no decorrer de um período de monitorização unicamente se o referido desvio for inteiramente coberto pelas contribuições de acionistas e/ou de partes relacionadas. O dinheiro ou os bens devem ter sido efetivamente recebidos pela entidade reportante e não ser apenas uma qualquer forma de promessa ou compromisso do acionista e/ou da parte relacionada.
2. As contribuições de acionistas são aumentos de capital, constituídos por pagamentos com vista à aquisição de partes do capital social ou da conta de reservas de prémios de emissão (i.e. investimentos nos instrumentos de capitais próprios na qualidade de acionistas) deduzidos das reduções de capital.
3. As contribuições de partes relacionadas incluem:
 - a) Valores recebidos das partes relacionadas como doações: doações incondicionais feitas à entidade reportante por uma parte relacionada que aumentem os fundos próprios da entidade em questão sem obrigação de reembolso nem contrapartida de qualquer espécie. Por exemplo, uma declaração de renúncia a uma dívida interna ou para com uma parte relacionada constitui uma contribuição de capital, uma vez que resulta num aumento dos fundos próprios; e/ou

- b) Transações financeiras de partes relacionadas: o montante a considerar a título de contribuição equivale à diferença entre o rendimento real no decorrer de um período de reporte e o justo valor da(s) transação/ões no decorrer deste período estabelecido no âmbito do cálculo do resultado relativo ao break-even (ver secção B, n.1 alínea j).
4. Os tipos de transações seguintes não são contribuições de acionistas e/ou de partes relacionadas:
- a) Movimentos positivos nos ativos/passivos resultantes de uma reavaliação;
 - b) Criação de novas reservas ou aumento das reservas no balanço quando não se tratar de uma contribuição de acionista;
 - c) Transação devido à qual a entidade reportante tem uma responsabilidade, ou seja, tem a obrigação de agir de uma certa maneira ou de executar certas operações;
 - d) Contribuições de proprietários no âmbito de instrumentos classificadas como passivos.

F. PARTE RELACIONADA, TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E JUSTO VALOR DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

1. Uma parte relacionada é uma pessoa ou uma entidade que está ligada à entidade reportante. Na consideração de cada possível parte relacionada deve ser avaliada a substância da relação e não apenas a forma legal.
2. Uma pessoa ou um membro da família próxima desta pessoa (i.e. aqueles membros da família que se pode esperar influenciem, ou sejam influenciados por, aquela pessoa nas suas relações com a entidade, incluindo os filhos e cônjuge ou companheiro/a, os filhos daquele cônjuge ou companheiro/a, e os dependentes daquela pessoa ou do seu cônjuge ou companheiro/a) está relacionada com a entidade reportante se:
 - a) exercer um controlo ou um controlo conjunto sobre a entidade;
 - b) exercer uma influência significativa sobre a entidade reportante; ou
 - c) figurar entre os principais dirigentes da entidade reportante ou de uma empresa-mãe.
3. Uma entidade está relacionada com a entidade reportante se uma ou mais das condições seguintes se aplicarem:

- a) a entidade e a entidade reportante são membros do mesmo grupo, o que significa que as empresas-mãe, as subsidiárias e as subsidiárias colegas estão relacionadas umas com as outras;
 - b) entidade e a entidade reportante são controladas, controladas conjuntamente ou significativamente influenciadas pelo mesmo governo;
 - c) uma entidade tem significativa influência sobre a outra entidade;
 - d) as duas entidades são associadas ou formam uma joint-venture, diretamente ou com um membro do grupo de uma das duas entidades;
 - e) as duas entidades formam uma joint-venture com o mesmo terceiro;
 - f) uma entidade forma uma joint-venture com um terceiro e a outra entidade está associada a esse terceiro;
 - g) a entidade é controlada ou é objeto de um controlo conjunto por uma pessoa referida no n.2;
 - h) uma pessoa mencionada no n.2 (a) exerce uma influência significativa sobre a entidade ou figura entre os principais dirigentes da entidade (ou da sua empresa-mãe);
 - i) a entidade ou qualquer membro de um grupo de que aquela faça parte, forneça os serviços de pessoal de gestão à entidade reportante.
4. Uma transação entre partes relacionadas é uma transferência de recursos, de serviços ou de obrigações entre partes relacionadas, independentemente do facto de um preço ser faturado ou não.
 5. As transações entre partes relacionadas não têm lugar necessariamente no justo valor. O justo valor é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado ou uma dívida regularizada entre partes conhecedoras e dispostas a isso e que agem em condições de concorrência normal. Para se considerar que um acordo ou transação foi celebrado/a em condições de concorrência normal, o/a mesmo/a não deve ser mais favorável a uma parte do seria na ausência de relação entre as partes.

6. Numa situação em que o justo valor declarado para uma transação com parte relacionada seja investigado pela Liga Portugal, um auditor independente fará uma avaliação do justo valor conforme com as práticas correntes do mercado e determinará o justo valor da transação entre partes relacionadas. O clube poderá escolher um auditor independente que tenha sido aprovado pela Liga Portugal. Neste caso o auditor independente não poderá estar sujeito a nenhum conflito de interesses com o clube (e.g. por qualquer forma contratado pelo clube relativamente a qualquer outra matéria). O valor determinado pelo auditor independente será utilizado no cálculo do resultado do break-even.

MAIN SPONSOR
LIGA PORTUGAL, BETCLIC



MAIN SPONSOR
LIGA PORTUGAL, SANSEG



OFFICIAL SPONSORS
LIGA PORTUGAL



www.ligaportugal.pt